

**Nº 19 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 11 de Setembro
de 2008. -----**

Aos onze dias do mês de Setembro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, na "Sala Nadir Afonso" do Edifício dos Duques de Bragança, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de Agosto do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

O Executivo Camarário apresentou ao Vereador Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas os votos de pesar e de sentidas condolências pelo falecimento de seu Pai. -----

O Executivo Camarário apresentou ao membro da Assembleia Municipal, Dr. Francisco António Taveira Ferreira os votos de pesar e de sentidas condolências pelo falecimento de sua esposa. -----

I - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA AOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista, entregou cópia dos documentos abaixo identificados, conforme o oportunamente solicitado pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista em sede de anteriores Reuniões de Câmara: -----
- Cópia do Relatório do 1º Trimestre de Execução Orçamental - Ano 2008, da Empresa Municipal, Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM; -----
- Cópia da informação produzida pelo MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, e relativa a renda da Lota do Peixe. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal das actividades e diligências por si desenvolvidas e com relevante interesse para os destinos do Município, a saber: -----
- No pretérito dia 25 de Agosto, deslocou-se ao Concelho de Chaves a Vice-presidente da CCDRN, Dra. Teresa Lehman, tendo visitado as

instalações do Parque Empresarial de Chaves, bem como outras obras em curso no Município; -----
- No pretérito dia 26 de Agosto, foi formalmente aprovado pelas entidades competentes, o projecto correlacionado com a candidatura associada a construção do Centro Escolar de Vidago; -----
- No pretérito dia 28 de Agosto, o Vice-presidente da CCDRN, Prof. Paulo Gomes, visitou o projecto Aquanatur e o Balneário Termal de Vidago; -----
- No pretérito dia 29 de Agosto, o Município de Chaves apresentou, formalmente, duas candidaturas: -----
Uma Candidatura ao Eixo IX relativa "A Fundação Nadir Afonso", devidamente acompanhada de pareceres favoráveis emitidos por diversas entidades, designadamente do Ministério da Cultura, bem como uma candidatura no domínio do Saneamento Básico para as áreas limítrofes do Concelho de Chaves. -----
Ambas as candidaturas são abrangidas por um programa Nacional. -----

III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PROPOSTA DE ACTIVIDADES PARA A SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE. INFORMAÇÃO N.º 54/DASU/2008. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 21 de Agosto de 2008. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DOS CIRCUITOS TURÍSTICOS EM TRENS COM CAVALOS NO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 79/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

Considerando que a dinâmica turística do Município de Chaves tem levado a que os agentes económicos, na procura incessante de novos produtos e serviços que fidelizem e atraiam os turistas, apresentem aos órgãos do município propostas que em muito têm contribuído para a valorização da oferta turística e para a criação de riqueza no concelho; -----

Considerando que, neste âmbito, vários agentes económicos têm vindo a manifestar, junto da Câmara Municipal de Chaves, interesse na obtenção do licenciamento para desenvolvimento da actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalos. -----

Considerando que o artigo 98.º, do Código da Estrada, determina, expressamente, que o trânsito de veículos de tracção animal deve ser objecto de regulamentação local, em tudo o que não estiver previsto naquele código; -----

Considerando, nestes termos, que, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, se entende como essencial definir um quadro regulamentar que estabeleça as regras de acesso ao exercício da actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalos. -----

Considerando que em face dos efeitos transversais do presente Projecto de Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com cavalos no Município de Chaves, foram ouvidos os serviços municipais envolvidos, com vista à obtenção de eventuais contributos que pudessem ser formalizados no sentido de melhoramento do seu clausulado e, sobretudo, das soluções nele consagradas; -----

Considerando, por último, que nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 6, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a presente Proposta de Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com cavalos no Município de Chaves¹; -----

¹ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projectos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projectos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade -

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

c) Por último, dever-se-á proceder à publicação do Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com cavalos no Município de Chaves, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos. -----

Chaves, 5 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Projecto do Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com cavalos no Município de Chaves -----

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS CIRCUITOS TURÍSTICOS EM TRENS COM CAVALOS NO MUNICÍPIO DE CHAVES -----

Preâmbulo -----

A dinâmica turística do Município de Chaves tem levado a que os agentes económicos, na procura incessante de novos produtos e serviços que fidelizem e atraiam os turistas, apresentem aos órgãos do município propostas que em muito têm contribuído para a valorização da oferta turística e para a criação de riqueza no concelho. -----

Neste sentido, vários agentes económicos têm vindo a manifestar, junto da Câmara Municipal de Chaves, interesse na obtenção do licenciamento para desenvolvimento da actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalos. -----

Ora, com base na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a qual veio estabelecer o quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, e no Código da Estrada, na sua actual redacção, muito concretamente, no seu artigo 98.º, o trânsito de veículos de tracção animal deve ser objecto de regulamentação local, em tudo o que não estiver previsto naquele código. -----

Neste contexto, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, entende-se como essencial definir um quadro regulamentar que estabeleça as regras de acesso ao exercício da actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalos. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 -

apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, dos regulamentos e dos projectos de regulamentos. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com cavalos no Município de Chaves apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi elaborado o presente Projecto de Regulamento. -----

CAPÍTULO I -----

Das disposições gerais -----

Artigo 1.º -----

Lei habilitante -----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.º 2/98, de 3 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de Maio e Decreto-Lei n.º 265 - A/2001, de 28 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, pelo Decreto -Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei Nº 113/2008, de 1 de Julho. -----

Artigo 2.º -----

Âmbito e Objecto -----

O presente regulamento visa disciplinar a actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalos na área do Município de Chaves. --

CAPÍTULO II -----

Do Procedimento -----

SECÇÃO I -----

Do Licenciamento -----

Artigo 3.º -----

Licença de exploração -----

1. Os trens de Chaves estão sujeitos a licenciamento municipal, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Chaves. -----

2. O requerimento a que se refere o número anterior será instruído com os seguintes elementos: -----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte e atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia, tratando-se de pessoa singular, ou certidão de registo comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial competente, tratando-se de pessoa colectiva; -----

b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social; -----

c) Termo de responsabilidade, emitido pelo titular da licença de exploração, relativo à aptidão dos cocheiros para conduzir os trens; -----

d) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e terceiros. -----

3. O requerimento deverá ser apresentado em duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente depois de nela se ter apostado nota da recepção do original, devidamente datada. -----

4. A licença será concedida após vistoria das carruagens e controlo sanitário dos animais, a efectuar de acordo com os artigos 9.º e 10.º, respectivamente. -----

5. Em igualdade de circunstâncias, terão preferência no licenciamento os trens já em actividade. -----

Artigo 4.º -----

Alvará -----

1. A licença de exploração é titulada pelo respectivo alvará, emitido pelo prazo de um ano, renovável por igual período após a realização da vistoria a que se referem os artigos 9.º e 10.º. -----

2. A renovação do alvará deve ser requerido pelo titular da licença de exploração até 30 dias antes do termo da sua validade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----

3. É condição essencial da renovação do alvará a realização de prévia vistoria. -----

4. A licença de exploração caduca: -----
a) Findo o prazo da sua validade; -----
b) Sempre que o alvará não seja renovado, em virtude de não ter sido requerida a vistoria da carruagem ou o controlo sanitário dos cavalos, no prazo a que se referem os artigos 9º e 10º. -----

Artigo 5.º -----

Competência -----

1. É da competência da Divisão de Desenvolvimento Económico do Município de Chaves (DDE) a instrução e organização dos processos tendentes à emissão da respectiva licença de exploração a que se refere o art. 3º. -----

2. A licença de exploração está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves. -----

Artigo 6.º -----

Registo dos condutores dos trens -----

Os titulares da licença de exploração deverão registar na Câmara Municipal de Chaves os condutores dos seus trens. -----

SECÇÃO II -----

Condições de exploração -----

Artigo 7.º -----

Características das carruagens -----

1. Cada trem comportará um número máximo de cinco lugares, além do lugar reservado ao condutor ou cocheiro e deverá ser puxado por um ou dois cavalos. -----

2. As carruagens deverão possuir: -----

- a) Dois rodados em madeira, ou em alumínio cor de madeira, com ar metálico e protecção de borracha; -----
- b) Travão de disco accionado por pé ou travão manual, do tipo sem-fim, de alavanca; -----
- c) Duas lanternas colocadas lateralmente de luz branca para a frente e vermelha para trás; -----
- d) Buzinas de ar ou sineta; -----
- e) Guarda-lamas sobre as rodas, ligados por um estribo; -----
- f) Chapa de matrícula; -----
- g) Dispositivo de recolha de dejectos sólidos. -----

3. A caixa da carruagem será pintada de cor preta brilhante ou, em alternativa, de cores sóbrias e os rodados de amarelo, vermelho escuro ou branco. -----

4. É expressamente proibida a afixação de publicidade na respectiva carruagem. -----

Artigo 8.º -----

Cavalos -----

É expressamente proibida a utilização de cavalos que não se encontrem nas seguintes condições: -----

- a) Possuir envergadura e idade apropriada para o fim a que se destinam; -----
- b) Boa condição física, adequado estado sanitário e encontrarem-se devidamente ferrados; -----
- c) Possuírem arreios próprios em bom estado de funcionamento. -----

Artigo 9.º -----

Vistorias -----

1. As carruagens serão objecto de vistoria a efectuar previamente à emissão da licença de exploração. -----

2. As carruagens serão objecto de vistoria anual, a efectuar por técnicos do serviço competente da Câmara Municipal, a qual deve ser requerida pelo titular da licença de exploração 30 dias antes de completar um ano sobre a última vistoria. -----

3. A verificação das condições previstas no artigo 7.º deverá constar da ficha técnica do veículo. -----

4. A realização de vistoria está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves. -----

Artigo 10.º -----

Controlo sanitário -----

1. Os cavalos serão sujeitos a controlo sanitário anual, a efectuar pelo Gabinete Médico Veterinário da Câmara Municipal, o qual deve ser requerido pelo titular da licença de exploração 30 (trinta) dias antes de completar 1 (um) ano sobre o último controlo. -----

2. O Médico Veterinário deverá, no prazo de 15 dias, elaborar um relatório, do qual conste a condição física, bem como o estado sanitário do animal. -----

3. Os elementos referidos no artigo anterior deverão constar do boletim de sanidade do animal. -----

Artigo 11.º -----

Traje -----

Os cocheiros deverão possuir traje adequado, o qual deve obedecer às seguintes características: -----

a) Fato completo do tipo convencional de cor escura; -----

b) Calça preta, colete preto ou cinzento, camisa branca e boné de cocheiro preto ou chapéu à portuguesa; -----

c) O uso de traje alternativo poderá excepcionalmente ser autorizado, mediante a aprovação prévia da Câmara Municipal. -----

Artigo 12.º -----

Cartão de identificação -----

1. O titular da licença de exploração será responsável pela emissão do cartão de identificação do cocheiro. -----

2. No exercício da sua actividade o cocheiro deverá colocar o cartão de identificação no traje, de forma bem visível. -----

3. O cartão de identificação deverá conter os seguintes elementos:--

a) Fotografia do cocheiro, tipo passe e fundo liso; -----

b) Nome do cocheiro; -----

c) Identificação do titular da licença de exploração. -----

Artigo 13.º -----

Andamento -----

Na marcha dos trens deve ser respeitado: -----

a) Andamento a passo ou trote, tendo em vista uma condução prudente; -----

b) A fluidez geral da circulação automóvel; -----

c) Não é permitido o galope. -----

Artigo 14.º -----

Iluminação -----

Os trens devem possuir uma lanterna, visível em ambos os sentidos do trânsito, de luz branca para a frente e vermelha para trás, sempre que: -----

a) Circulem em túneis durante o dia; -----

b) Circulem desde o anoitecer até ao amanhecer; -----

c) Existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva, nuvens de fumo ou pó; -----

d) Transitem em via de trânsito de sentido reversível. -----

Artigo 15.º -----

Locais para estacionamento -----

1. Os locais para estacionamento de trens serão convenientemente sinalizados através de placas e para o número de trens indicados. --

2. O estacionamento dos trens está condicionado à prévia autorização da Câmara Municipal. -----

3. A definição de locais de estacionamento de trens no concelho de Chaves depende da prévia criação dos itinerários, que deverão ser submetidos à PSP e aos serviços municipais competentes para emissão de parecer e posterior aprovação por parte do órgão executivo Municipal (CM). -----

4. A higiene e a limpeza dos locais de estacionamento e dos circuitos é da responsabilidade dos exploradores dos trens aí estacionados, que deverão garantir a varrição diária dos dejectos decorrentes da sua actividade. -----

5. Os dejectos deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente atados e fechados, procedendo-se à sua colocação no contentor de resíduos sólidos urbanos mais próximo. -----

Artigo 16ª -----

Entrada e saída de passageiros -----

A entrada e saída de passageiros de trens apenas poderá ser efectuada nos locais de estacionamento previstos no artigo anterior.

Artigo 17º -----

Mudança de circuito para realização de eventos ocasionais -----

1. A mudança de circuito para a realização de eventos ocasionais carece de requerimento do titular da licença de exploração, o qual deverá ser submetido à PSP e aos serviços municipais competentes para emissão de parecer e posterior aprovação por parte do órgão executivo Municipal (CM). -----

2. O requerimento referido no número anterior deverá dar entrada nos serviços municipais competentes com a antecedência prévia de 15 dias úteis relativamente à data pretendida para a realização do evento, sob pena de indeferimento liminar, e deverá ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Data e hora do evento ocasional; -----

b) Duração previsível do evento; -----

c) Documentos de identificação do requerente, bem como o Alvará a que se refere o art. 4º. -----

3. A mudança de circuito que vier a ser aprovada nos termos dos números anteriores tem carácter excepcional e tem validade apenas pelo período de tempo que durar o evento ocasional. -----

Artigo 18.º -----

Tabela de preços -----

1. A tabela de preços será afixada anualmente por acordo entre os proprietários dos trens, que entregarão, durante o mês de Abril, na Divisão de Desenvolvimento Económico, um exemplar, devidamente autenticado. -----

2. Em caso de impossibilidade de acordo entre os proprietários dos trens para afixação anual dos preços, deverá o Presidente da Câmara Municipal fixar a respectiva tabela de preços. -----

3. Deverá ser afixado um exemplar da tabela de preços devidamente autenticado, pela Secção de Taxas e Licenças, em local visível do veículo. -----

Artigo 19.º -----

Bilhetes -----

Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter a identificação do titular da licença de exploração, o respectivo número de contribuinte e do alvará, bem como a indicação do trajecto a efectuar e do respectivo preço. -----

Artigo 20.º -----
(Deveres dos titulares da licença) -----

Constituem deveres dos titulares das licenças de exploração cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais. -----

Artigo 21.º -----
(Deveres dos cocheiros) -----

São deveres dos cocheiros: -----

- a) Usar de delicadeza, civismo e correcção ética para com o público; -----
- b) Usar os trajes previstos no Regulamento; -----
- c) Apresentarem-se, sempre que estejam em actividade, munidos do cartão de identificação; -----
- d) Conduzir, de forma diligente, os trens. -----

CAPÍTULO III -----

Fiscalização e Sanções -----

Artigo 22.º -----
(Competência) -----

A fiscalização do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal, ao médico veterinário principal, podendo também ser exercida pela PSP, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outras entidades. -----

Artigo 23.º -----
(Contra-ordenações e coimas) -----

1. De acordo com o estipulado no presente regulamento, constituem contra-ordenações: -----

- a) A circulação sem licença de exploração; -----
- b) A falta de registo dos condutores dos trens; -----
- c) O transporte de mais de cinco pessoas em cada carruagem; -----
- d) A não observância das características exigidas para as carruagens; -----
- e) A falta de pedido de vistoria no prazo estipulado para o efeito; -----
- f) A utilização de cavalos sem prévio controlo sanitário; -----
- g) A utilização de vestuário inadequado pelos cocheiros; -----
- h) A falta de cartão de identificação dos condutores dos trens; --
- i) A condução da carruagem de forma imprudente, ou com violação do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento; -----
- j) O estacionamento das carruagens fora dos locais de estacionamento previstos nos termos do artigo 15º do presente regulamento ou devidamente autorizados pela Câmara Municipal; -----
- k) A saída e entrada de passageiros em desconformidade com o disposto no art. 16º; -----
- l) A falta de higiene e limpeza dos locais de estacionamento pelos proprietários dos trens; -----
- m) A falta de autenticação da tabela de preços; -----
- n) A não afixação no veículo, de forma visível, da tabela de preços, autenticada pela Câmara Municipal de Chaves; -----
- o) A falta de autenticação dos bilhetes; -----
- p) Falta de delicadeza, civismo e correcção ética para com o público. -----

2. A contra-ordenação prevista na alínea a), é punida com coima graduada de cinco a dez vezes o salário mínimo nacional. -----
3. A contra-ordenação prevista na alínea b), é punida com coima graduada de metade a duas vezes o salário mínimo nacional. -----
4. A contra-ordenação prevista na alínea c), é punida com coima graduada de três a oito vezes o salário mínimo nacional. -----
5. A contra-ordenação prevista na alínea d), é punida com coima graduada de uma a oito vezes o salário mínimo nacional. -----
6. As contra-ordenações previstas, respectivamente, nas alíneas e), i) e k), do n.º 1, são punidas com coima graduada de duas a oito vezes o salário mínimo nacional. -----
7. A contra-ordenação prevista na alínea f), é punida com coima graduada de quatro a dez vezes o salário mínimo nacional. -----
8. A contra-ordenação prevista na alínea g), é punida com coima graduada de duas a oito vezes o salário mínimo nacional. -----
9. A contra-ordenação prevista na alínea h), é punida com coima graduada de um quarto a cinco vezes o salário mínimo nacional. -----
10. As contra-ordenações previstas, respectivamente, nas alíneas j), e n), do n.º 1, são punidas com coima graduada de metade a três vezes o salário mínimo nacional. -----
11. A contra-ordenação prevista na alínea k), é punida com coima graduada de duas a cinco vezes o salário mínimo nacional. -----
12. As contra-ordenações previstas, respectivamente, nas alíneas l), e m), do n.º 1, são punidas com coima graduada de uma a três vezes o salário mínimo nacional. -----
13. A contra-ordenação prevista na alínea o), é punida com coima graduada de metade a uma vez o salário mínimo nacional. -----
14. Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contra-ordenações, em caso de reincidência, são aumentados em 50%, não podendo, contudo, exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social. -----
15. O produto das coimas aplicadas pelo município constitui receita própria do mesmo. -----
16. As infracções ao disposto no presente artigo são da responsabilidade do titular do alvará. -----
17. Compete ao Presidente da Câmara determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, bem como aplicar as respectivas coimas. -----

Artigo 24.º -----

Salário mínimo nacional -----

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente actualizada, nos termos da legislação em vigor, ou a que, no momento da prática da infracção, for mais elevada. -----

Artigo 25.º -----

Sanções acessórias -----

Podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, sempre que a gravidade das infracções o justifique: -----

- a) Cancelamento da licença de exploração; -----
- b) Apreensão da carruagem; -----
- c) Interdição do exercício da actividade no município por um período até dois anos. -----

CAPÍTULO IV -----

Disposições finais e transitórias -----

Artigo 26.º -----

Delegação de competências -----

1. As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara. -----

2. As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores. -----

Artigo 27° -----

Horário de funcionamento dos circuitos -----

1. O horário de funcionamento dos circuitos abrange o período das 10h00 às 24h00, todos os dias de semana. -----

2. A atribuição do horário de funcionamento será efectuada casuisticamente, pelo órgão executivo municipal (CM), obedecendo aos limites determinados no número anterior. -----

3. O alargamento do horário previsto no n.º 1 será concedido apenas nos casos em que exista interesse público. -----

Artigo 28° -----

(Legislação Subsidiária) -----

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente Regulamento serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 29° -----

(Entrada em vigor) -----

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2.2. PROJECTO DE REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMERCIO A RETALHO EXERCIDA PELOS FEIRANTES. PROPOSTA N.º 87/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que o Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, actualmente em vigor no Concelho de Chaves, tem por base o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro; -----

2. Considerando que, no pretérito dia 10 de Março de 2008, veio a ser publicado o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, diploma legal que, revogando o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, introduziu importantes alterações ao quadro legal existente, quer ao nível do acesso à actividade de feirante, quer ao próprio funcionamento e distribuição dos espaços de venda nas feiras que se realizem em cada concelho; -----

3. Considerando que a prova de tal facto, reside, inquestionavelmente, na visível simplificação do acesso à actividade de feirante, através da criação de um cartão de feirante válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos, substituindo, assim, o actual cartão, de renovação anual, e cuja utilização está limitada ao município de exercício da actividade; -----

4. Considerando, por outro lado, que o retrocitado diploma legal, veio estimular a iniciativa privada, permitindo a realização de

feiras por entidades privadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal; -----

5. Considerando, nesta justa medida, que a entrada em vigor do novo regime legal, provocou, irremediavelmente, a desactualização do regime constante no Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, actualmente em vigor, o qual urge, agora, adaptar à nova realidade jurídica; -----

6. Considerando, aliás, que o n.º 1, do art. 29º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, determina um prazo de 180 dias, contados a partir da entrada em vigor no mesmo diploma legal, para as Câmaras Municipais adaptarem os respectivos regulamentos municipais ao referido regime legal; -----

7. Considerando que o n.º 3, do art. 21º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, determina, expressamente, que a aprovação do regulamento municipal que defina o funcionamento das feiras do respectivo concelho, carece de parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores; -----

8. Considerando, por último, que nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 6, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, o presente Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes²; -----

² De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projectos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projectos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, dos regulamentos e dos projectos de regulamentos. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá o projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, ser submetido a parecer das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores, no estrito cumprimento do disposto no n.º 3, do art. 21º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março; -----

c) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

d) Por último, dever-se-á proceder à publicação do Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos. -----

Chaves, 8 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes. -----

Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes -----

Preâmbulo -----

O Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, actualmente em vigor no Concelho de Chaves, tem por base o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro. -----

Sucedem, porém, que no pretérito dia 10 de Março de 2008, veio a ser publicado o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, diploma legal que, revogando o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, introduziu importantes alterações ao quadro legal existente, quer ao nível do acesso à actividade de feirante, quer ao próprio funcionamento e distribuição dos espaços de venda nas feiras que se realizem em cada concelho. -----

E prova de tal facto, reside, inquestionavelmente, na visível simplificação do acesso à actividade de feirante, através da criação de um cartão de feirante válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos, substituindo, assim, o actual cartão, de renovação anual, e cuja utilização está limitada ao município de exercício da actividade. -----

Por outro lado, o retrocitado diploma legal, veio estimular a iniciativa privada, permitindo a realização de feiras por entidades privadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal. -----

Como rapidamente se depreende, a entrada em vigor do novo regime legal, provocou, irremediavelmente, a desactualização do regime constante no Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, actualmente em vigor, o qual urge, agora, adaptar à nova realidade jurídica. -----

Aliás, o n.º 1, do art. 29º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, determina um prazo de 180 dias, contados a partir da entrada em vigor no mesmo diploma legal, para as Câmaras Municipais adaptarem os respectivos regulamentos municipais ao referido regime legal. -----

Por último, o n.º 3, do art. 21º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, determina, expressamente, que a aprovação do regulamento municipal que defina o funcionamento das feiras do respectivo concelho, carece de parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do art. 21º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, foi elaborado o presente Projecto de Regulamento. -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1.º -----

Lei habilitante -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no art. 21º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -

Artigo 2.º -----

Âmbito de aplicação -----

1. A organização e funcionamento das feiras semanais realizadas no Concelho de Chaves regular-se-á pelas disposições constantes no presente Regulamento. -----

2. À actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e no presente Regulamento. -----

Artigo 3.º -----

Competências -----

1. A autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados no Concelho de Chaves é da competência da Câmara Municipal. -----

2. Até ao início de cada ano civil a Câmara Municipal aprovará e publicará o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos. -----

CAPÍTULO II -----

Exercício da Actividade de Feirante -----

Artigo 4º -----

Exercício da actividade -----

O exercício da actividade de feirante só é permitido aos portadores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, nos recintos e datas previstas no plano anual de feiras a que se refere o n.º 2, do artigo anterior. -----

Artigo 5º -----
Cartão de feirante -----

O cartão de feirante e a sua renovação são requeridos nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 6º -----
Identificação do feirante -----

A fiscalização solicitará aos feirantes, no momento da sua entrada no recinto da feira, bem como quando o entender conveniente, os elementos de identificação dos mesmos, designadamente a apresentação da licença de Ocupação de Terrado ou do cartão de livre trânsito previsto no art. 19º, do presente Regulamento, sob pena de ser interditada a respectiva entrada no recinto. -----

Artigo 7º -----
Cadastro comercial -----

É competência da DGAE organizar e manter actualizado o cadastro comercial dos feirantes. -----

CAPÍTULO III -----

Atribuição dos lugares de venda -----

Artigo 8º -----

Direito à atribuição de lugar -----

1. A atribuição de qualquer lugar na feira semanal, bem como o respectivo direito de ocupação, dependem de autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste carácter oneroso e precário, ficando condicionada pelas normas do presente regulamento e demais legislação aplicável. -----

2. A atribuição de novos espaços de venda é feita mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante. -----

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos sectores da feira, a qual se encontrará exposta em local a designar pelo órgão executivo camarário (CM), e donde constarão os seguintes elementos: -----

a) A disposição e áreas dos lugares a ocupar; -----

b) Espécies de barracas admitidas; -----

c) Zonas para estacionamento de viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento. -----

4. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. -----

Artigo 9º -----
Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional -----

1. A ocupação do terrado sem lugar fixo, far-se-á segundo a ordem de chegada aos sectores respectivos, segundo o ordenamento estabelecido. -----

2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao funcionário municipal, está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e implicará o pagamento da taxa correspondente, prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que se encontrar em vigor no momento da respectiva ocupação. -----

Artigo 10º -----
Cessaçao do direito de ocupação -----

Sempre que o interesse público o imponha, a Câmara Municipal poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar. -

Artigo 11º -----

Direito à ocupação -----

1. O direito à ocupação do terrado é titulado pela "Licença de Ocupação de Terrado", emitida pela Câmara Municipal, conforme modelo constante no Anexo I do presente Regulamento. -----
2. As licenças de ocupação de terrado são emitidas tendo em conta o espaço disponível nos recintos de realização das feiras.
3. Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, o respectivo cartão, o livre-trânsito e o espaço que lhe está atribuído. -----
4. Salvo as situações previstas nos artigos 12º e 13º, a licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o lugar a que diz respeito. -----
5. A direcção efectiva dos lugares compete aos titulares da ocupação. -----
6. Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outro dos familiares ou empregado, sempre sob a responsabilidade daquele. -----
7. Os titulares de ocupação deverão informar, por escrito, à Câmara Municipal, o nome da(s) pessoa(as) que o auxiliarão na venda, nos termos referidos no número anterior. -----
8. Em casos de força maior, devidamente comprovada, a Câmara Municipal poderá autorizar a substituição do ocupante, na efectiva direcção do lugar, por pessoa julgada idónea. -----
9. A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer acções ou omissões dos seus substitutos e das penalidades a que aquelas dão origem. -----
10. A verificação da inexactidão dos motivos alegados com vista à obtenção da autorização referida no n.º 8, importa o seu imediato cancelamento. -----

Artigo 12º -----

Cedência do direito à ocupação -----

1. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no art. 11º, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos: -----
 - a) Invalidez do titular; -----
 - b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular;
 - c) De pessoa singular para pessoa colectiva, desde que a primeira detenha mais de 50% das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência; -----
 - d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso. -----
2. A autorização da cedência depende, entre outros: -----
 - a. Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal; -----
 - b. Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas neste regulamento. -----
3. A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de actividade. -----
4. A autorização de cedência obriga à emissão de nova licença em nome do cessionário. -----
5. A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

6. Se o concessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota, excepto se a cedência da quota se realizar entre os respectivos sócios. -----

Artigo 13º -----

(Transmissão por morte do direito de ocupação) -----

1. Por morte do ocupante podem continuar a exploração do lugar adjudicado o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes directos. -----

2. O direito de ocupação prefere-se pela ordem seguinte: -----

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto; -----

b) Aos filhos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto; -----

c) Aos netos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas ou de bens ou de facto. -----

3. Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a continuação da ocupação no prazo de 30 dias a contar do óbito do titular e fazer prova da sua qualidade de herdeiro. -----

4. No caso de não concordância de herdeiros, aquele ou aqueles que pretendam continuar deverão apresentar documento do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros em seu favor. -----

5. Na falta de acordo, abrir-se-á um processo de concessão a terceiros. -----

Artigo 14º -----

(Perda do direito de ocupação) -----

Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o direito à ocupação caduca quando: -----

a) O titular do direito de ocupação não iniciar a exploração da respectiva actividade no prazo de 30 dias a contar da atribuição do lugar na feira; -----

b) Não for dado cumprimento ao horário de funcionamento previamente estabelecido; -----

c) O titular da licença de ocupação, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, não exerça a sua actividade durante quatro feiras seguidas ou seis interpoladas; -----

d) Não forem liquidadas as taxas devidas nos termos do artigo 23.º do presente Regulamento. -----

Artigo 15.º -----

(Registos internos) -----

1. Na Câmara Municipal existirá um registo em ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação do titular da ocupação, o número do cartão de feirante deste, cadastro e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores, organizando-se este ficheiro por ordem alfabética. -----

2. Organizar-se-á um processo individual para cada lugar de venda, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para a concessão do lugar. -----

3. Os processos aludidos no número anterior serão arquivados pela ordem do registo no ficheiro próprio. -----

4. A Câmara Municipal remeterá à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar nos respectivos recintos, com a indicação do respectivo número do cartão de feirante. -----

CAPÍTULO IV -----

Organização e Funcionamento -----

Artigo 16.º -----

Da organização dos recintos de feira -----

1. O recinto da feira será dividido em sectores, com lugares numerados, de forma a haver perfeita destrição das diversas actividades e espécies de produtos comercializados e terão as dimensões que forem fixadas pela Câmara Municipal. -----

2. Nos recintos das feiras serão afixadas plantas de localização dos diversos sectores de venda e regras de funcionamento da feira, de forma a permitir a fácil consulta quer aos utentes quer às entidades fiscalizadoras. -----

Artigo 17.º -----

Do funcionamento da feira -----

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento da feira semanal. -----

2. A direcção técnica é da competência da unidade orgânica do município com atribuições nessa matéria, coadjuvado pelo funcionário a designar pelo presidente da Câmara Municipal. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as feiras semanais do município de Chaves realizar-se-ão: -----

a) Em Chaves, às quartas-feiras; -----

b) Em Vidago, às quintas-feiras. -----

4. Nos casos, porém, em que o dia designado, respectivamente, para as feiras de Chaves e de Vidago coincida com feriado, aquelas realizar-se-ão no dia útil mediatamente anterior. -----

5. A feira semanal começa a funcionar às 7 horas e não poderá ultrapassar as 15 horas do mesmo dia. -----

Artigo 18.º -----

Instalação nos lugares de terrado -----

1. A instalação dos feirantes deve fazer-se entre as 6 horas e as 8 horas e 30 minutos do dia de realização da respectiva feira. -----

2. Na sua instalação, cada feirante só poderá ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas. -----

3. No espaço referido nos números anteriores, é obrigatória a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, sendo expressamente proibido perfurar o pavimento com quaisquer objectos de perfuração, bem como ligar cordas às vedações. -----

Artigo 19.º -----

Da circulação de veículos no recinto -----

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no recinto da feira só é permitida a entrada e circulação de viaturas identificadas nos termos previstos neste regulamento e que disponham de livre-trânsito, conforme modelo constante no Anexo II. -----

2. Durante o horário de funcionamento da feira é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma. -----

Artigo 20.º -----

Do estacionamento de veículos -----

1. Dentro do recinto da feira, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos lugares de estacionamento, identificados para o efeito. -----

2. Cada ocupante só poderá estacionar o seu veículo no local determinado, ou seja, naquele cujo número conste no correspondente livre-trânsito. -----

3. O disposto no número um, não se aplica aos veículos que tenham características de exposição directa de mercadorias ou produtos similares, devendo, no entanto, ocupar só o lugar previamente atribuído para tal efeito. -----

Artigo 21.º -----

Levantamento dos lugares de terrado -----

1. Os feirantes deverão dar início ao levantamento do respectivo material e equipamento imediatamente após o encerramento da feira, devendo o mesmo estar concluído até às 15 horas desse dia. -----

2. Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos. -----

Artigo 22.º -----

Comercialização de géneros alimentícios -----

1. Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos. -----

2. Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo presente regulamento aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho. -----

CAPÍTULO V -----

Dos deveres e das proibições -----

Artigo 23.º -----

Deveres gerais -----

1. Constituem deveres gerais dos feirantes: -----

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento; -----

b) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e da licença de ocupação do terrado, devidamente actualizados, e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente; -----

c) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente; -----

d) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que se encontrar em vigor no momento da respectiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito; -----

e) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, e posteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março; -----

f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites; -----

g) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados; -----

h) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda; -----

i) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no mesmo local, sendo

- proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie ou ligação à rede da vedação;
- j) No fim da feira, deixar os respectivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito; -----
- k) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- l) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores; -----
- m) Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias utilizando instalações de amplificação sonora; -----
- n) Não abandonar o local de venda; -----
- o) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspecto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da actividade; -----
- p) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações; -----
- q) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira; -----
- r) Usar da maior delicadeza, civismo e correcção ética para com o público. -----

2. Ao titular do cartão de feirante assiste sempre o direito, quando se julgue lesado, de reclamar verbalmente ou por escrito junto, respectivamente, da fiscalização municipal em serviço na feira ou perante a Câmara Municipal. -----

Artigo 24.º -----

Práticas proibidas -----

1. O titular do cartão de feirante fica proibido de: -----
- a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois; -----
- b) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de terrado; -----
- c) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março; -----
- d) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição; -----
- e) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões; -----
- f) Intrometer-se em negócios ou transacções que decorrem entre o público e os restantes feirantes; -----
- g) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares; -----
- h) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado; -----
- i) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspecção, bem como os compradores ou público em geral; -----

- j) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados; -----
- k) Formular, de má fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral; -----
- l) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga; -----
- m) Impedir ou aconselhar os compradores a não efectuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos; -----
- n) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m; -----
- o) Aos feirantes considerados abastecedores ou fornecedores, venderem quaisquer bens nas imediações da feira semanal numa distância de 1000 m da sua periferia. -----

2. Mediante requerimento dos interessados e desde que haja motivos ponderosos e justificados, poderá a Câmara Municipal autorizar, caso a caso, a troca de terrados. -----

Artigo 25.º -----

Obrigações da Câmara Municipal -----

Compete à Câmara Municipal: -----

- a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras; -----
- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda; -----
- c) Tratar da limpeza célere, logo após o encerramento da feira, e recolher os resíduos depositados nos recipientes próprios; -----
- d) Ter ao serviço da feira funcionários em número suficiente que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento; -----
- e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento. -----

CAPÍTULO VI -----

Taxas -----

Artigo 26.º -----

Taxas -----

- 1. Pela ocupação dos lugares de venda são devidas as taxas constantes no regulamento e tabelas de taxas e licenças que se encontre em vigor no momento da respectiva ocupação. -----
- 2. A taxa será paga mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias emitidas pela Secção de Taxas e Licenças. -----
- 3. O pagamento mensal será efectuado até ao dia 15 de cada mês. ----
- 4. O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, mediante processo de execução fiscal. -----

CAPÍTULO VII -----

Fiscalização e sanções -----

Artigo 27.º -----

Competência -----

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, pertence: ----

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da actividade económica; -----

b) À Câmara Municipal, no que respeita ao cumprimento do disposto no art. 22.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e no presente Regulamento. -----

Artigo 28.º -----

Fiscalização municipal -----

1. Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento de feira, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis. -----

2. Aos funcionários municipais compete, em especial: -----

a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas; -----

b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas; -----

c) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas; -----

d) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores. -----

Artigo 29.º -----

Sanções -----

As infracções ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas com as coimas previstas no artigo 30.º, bem como, quando for caso disso, as sanções acessórias previstas no art. 31.º. -----

Artigo 30.º -----

Contra-ordenações -----

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, constitui ainda contra-ordenação a violação das seguintes normas do regulamento: -----

a) A ocupação de lugares sem a respectiva licença de ocupação de lugar do terrado, punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 1500 euros, no caso de pessoa singular, ou de 1000 euros até ao máximo de 6000 euros no caso de pessoa colectiva; -----

b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado, punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 900 euros, no caso de pessoa singular, ou de 600 euros até ao máximo de 3600 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído, punível com coima de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

d) A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos recintos para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, -----

no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

g) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

i) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

j) Apresentar-se no desempenho da actividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

k) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; ----

l) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidas ou utilizadas em condições irregulares, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; ----

m) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

n) Formular, de má fé, reclamações contra os serviços de administração, agentes, feirantes ou seus colaboradores e contra o publico em geral, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva; -----

o) Impedir ou aconselhar os compradores a não efectuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa colectiva. -----

3. A negligência e a tentativa são puníveis. -----

4. Em caso de reincidência os montantes das coimas previstos nas alíneas do número um, serão elevadas ao dobro, não podendo, contudo, exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social. -----

5. Considera-se reincidência a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior. -----

Artigo 31.º -----

Sanções acessórias -----

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias: -----
 a) Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação;
 b) Privação do direito de participar em feiras ou mercados do Concelho de Chaves; -----
 c) Privação do direito de concorrer à ocupação dos lugares de terrado; -----
 d) Suspensão do direito de ocupação dos lugares de terrado. -----

2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) e d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados da data da decisão condenatória definitiva que determine a sua aplicação. -----

3. As sanções acessórias previstas na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objectos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte. -----

4. A sanção acessória referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira. -----

5. A sanção acessória referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos actos públicos ou no exercício ou por causa da actividade de feirante. -----

6. A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da actividade de feirante. -----

Artigo 32.º -----

Efeitos da perda de objectos pertencentes ao agente -----

Os objectos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, reverterem para o Município. -----

Artigo 33.º -----

Apreensão provisória de objectos -----

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.

2. Os objectos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória. -----

3. Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória. -----

Artigo 34.º -----

Competência -----

A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar nos termos do disposto, respectivamente, nos artigos 30.º e 31.º. -----

CAPÍTULO VIII -----

Realização de feiras por entidades privadas -----

Artigo 35.º -----

Organização e funcionamento -----

1. Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja

exploração seja cedida pela Câmara Municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do quadro legal aplicável em vigor. -----

2. A realização de feiras por entidades privadas está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei 42/2008, de 10 de Março. -----

3. Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

4. A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feiras deve elaborar uma proposta de Regulamento, nos termos e condições estabelecidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal. -----

5. A atribuição do espaço de venda nos recintos referidos no n.º 1 deve respeitar o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março. -----

CAPÍTULO IX -----

Disposições finais -----

Artigo 36.º -----

Dúvidas e omissões -----

Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 37.º -----

Direito subsidiário -----

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis os Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e ulteriores alterações, e os princípios gerais de direito. -----

Artigo 38.º -----

Norma revogatória -----

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento da Actividade de comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de 25 de Fevereiro de 2004 e 19 de Janeiro de 2004, respectivamente. -----

Artigo 39.º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2008.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

3. FREGUESIAS

3.1. "PROCOLO DE EXECUÇÃO 2008 / ARRUMENTOS EM CASAS DE MONFORTE - ÁGUAS FRIAS /CHAVES. PROPOSTA N.º.98/GATF/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação

da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais;

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 12/03/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Águas Frias**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Águas Frias**, a execução das obras de "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**" pelo valor de 32.000,00€; -----

Considerando, porém, que a verba inscrita relativamente à Delegação de Competência na referida Junta, para as obras de "**Pavimentação de Arruamentos**", em execução, é insuficiente; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Águas Frias**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retro citado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Águas Frias** para execução das obras de "**Pavimentação de Arruamentos em Casas de Monforte**", pelo valor de 15.000,00€; -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **15.000,00 €**, (quinze mil euros) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Águas Frias**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo.-----

Chaves, 4 de Setembro de 2008 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Anexo: minuta do Protocolo. -----

PROTOCOLO -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----
ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ----

2. Outorgante: Freguesia de **Águas Frias**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Romeu Alves Pires Medeiros Gomes. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Águas Frias**, a execução das seguintes obras: -----

a) Pavimentação de Arruamentos em Casas de Monforte, pelo valor de 15.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de **Águas Frias** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Águas Frias**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **15.000,00 €**, (quinze mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves de de 2008 -----

Pelo Primeiro Outorgante -----
Presidente da Câmara -----
(João Batista) -----

Pelo Segundo Outorgante -----
Presidente da Junta de Freguesia -----
(Romeu Alves Pires Medeiros Gomes) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. "PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2008 / ARRUMENTOS EM S. LOURENÇO - EIRAS / CHAVES. PROPOSTA Nº.99/GATF/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; -----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 12/03/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Eiras**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do referido Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Eiras**, a realização das obras de "**Construção dos Balneários do Polidesportivo**", pelo valor de 10.000,00€; -----

Considerando, porém, que a respectiva Junta de Freguesia, na pessoa do seu Presidente veio pedir a alteração da afectação do mencionado valor de 10.000,00€, passando-o para "**Arruamentos na povoação de S. Lourenço**", porque no seu entender é, de momento, uma obra mais prioritária; -----

Considerando ainda que este valor é insuficiente para a execução total da obra pretendida; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Eiras**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retro citado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Eiras** para execução das obras de "**Pavimentação de Arruamentos em S. Lourenço**", com valor de mais 10.000,00€, ficando com a verba total, para esta obra, no valor de 20.000,00€; -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei

169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **10.000,00 €**, (Dez mil euros) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Eiras**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta;-

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

Chaves, 4 de Setembro de 2008 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Anexo: minuta do Protocolo. -----

PROTOCOLO-----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ----

2. Outorgante: Freguesia de **Eiras**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando Barreira de Moura. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Eiras**, a execução das seguintes obras: -----

b) Arruamentos em S. Lourenço, pelo valor de 20.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de **Eiras** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos

representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Eiras**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **20.000,00 €**, (vinte mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omisso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves de de 2008 -----

Pelo Primeiro Outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Fernando Barreira de Moura) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.3. "INTRODUÇÃO DE NOVA COMPETÊNCIA NA MATRIZ DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO. PROPOSTA N.º.100/GATF/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Nos termos da credencial legal estatuída no Artigo 66º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia de Municipal, realizada em 28 de Dezembro de 2005 veio a delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolos, onde figuram todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação; -----

2. Verificando-se, porém, que a referida Matriz, no Domínio da Educação, é omissa no que se refere à transferência da competência

de realização de Transportes Escolares por parte das Juntas de Freguesia interessadas; -----

3. Tal procedimento diz-nos que a proposta de protocolo de delegação de competências em apreciação, deverá ser autorizada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e, por parte do delegado - Freguesia - a mesma deverá ser aprovada pela Junta de Freguesia e posteriormente ratificada pela respectiva Assembleia de Freguesia. -

4. Considerando que a Autarquia pretende delegar nas Freguesia que o solicitem competências no domínio da Educação, nomeadamente a execução de Transportes Escolares de crianças e jovens; -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO RESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, considerando que o princípio da subsidiariedade, consagrado na legislação em vigor sobre autonomia local, tem concretização na ideia da desconcentração da actividade administrativa, permitindo, desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso, as Freguesias. -----

5. Assim propõe-se: -----

6. a) A introdução na Matriz de Protocolo, oportunamente aprovada, no Domínio da Educação, conforme clausulado constante no documento anexo à presente Proposta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, uma alínea que contemple essa competência - Execução de Transportes Escolares. -----

b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente Proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser sancionada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido Órgão. -----

Chaves, 5 de Setembro de 2008 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Anexo: minuta do Protocolo. -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de _____ e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a seguinte panóplia de competências abaixo distribuídas pelas diversas áreas de intervenção municipal: -----

- 1. No domínio da Educação:** -----
a) Pequenas reparações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e limpeza dos respectivos recreios; -----
b) Pequenas reparações dos estabelecimentos de educação do 1.º. Ciclo do ensino básico e limpeza dos respectivos recreios; -----
c) Fornecimento de matéria-prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º. Ciclo do ensino básico. -----
d) Execução de Transportes Escolares. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, no que se refere à alínea c) da Cláusula 2ª garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de _____ por sala de aula, encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.02.
2. No que se refere à alínea c) da Cláusula 2ª o pagamento dos encargos será feito em função do estipulado no Plano de Transportes Escolares 2008/2009 e será processado mensalmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) c) e d) da cláusula 2ª. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----
2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 30 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----
3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----
4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos

legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves de de 2008 -----

Pelo Primeiro Outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

() -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

3.4. "ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE RORIZ 2008/ AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA ETAR. PROPOSTA Nº.101/GATF/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; -----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 14/02/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Roriz**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Roriz**, a execução da obra de "**Pavimentação de Arruamentos**" pelo valor de 9.000,00€; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi também delegado na Freguesia de **Roriz**, a aquisição de terreno para "**Implantação da ETAR**", pelo valor de 400,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela aquisição antes mencionada vem sendo protagonizada pela Junta de Freguesia de **Roriz**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Roriz** para aquisição de terreno destinado à "**Implantação da ETAR**" com o valor de 400,00€;

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **400,00 €**, (quatrocentos euros) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Roriz**, documento cujo teor aqui

se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta;
 b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----
 Chaves, 4 de Setembro de 2008 -----
 A Funcionária -----
 Maria das Graças -----
 Anexo: minuta do Protocolo. -----

PROTOCOLO -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----
 Assim, -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ----

2. Outorgante: Freguesia de **Roriz**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Antero Luís Ginja. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Roriz**, a aquisição de imóvel: -----

c) Aquisição de terreno para implantação da ETAR, no valor de 400,00€; -----

2a. - A referida aquisição tem dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de **Roriz** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição do mencionado imóvel: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Roriz**, obriga-se a incluir o valor desta aquisição nos seus instrumentos de

gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **400,00 €**, (quatrocentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e mediante a prévia apresentação do respectivo documento de promessa de compra e venda. -----

6a. - Em tudo o que for omisso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves de de 2008 -----

Pelo Primeiro Outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Antero Luís Ginja) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. LIBERTAÇÃO DE CAUÇÕES DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DOS TRANSPORTES ESCOLARES REFERENTES AO ANO LECTIVO 2007/2008. INFORMAÇÃO N.º 272/DED/08 DE 2008/07/24. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tendo terminado o ano lectivo de 2007/2008 e conseqüentemente a vigência dos contratos celebrados para esse período escolar, no âmbito dos transportes escolares, propõe-se a V. Ex^a a libertação das cauções apresentadas, relativamente a esses mesmos contratos, pelos transportadores que passamos a mencionar: -----

- Auto Viação do Tâmega, Lda; -----

- Associação Cultural Desportiva de Santo Estevão; -----

- Alberto Afonso Cabeleira; -----

- Centro de Bem-Estar Social de Santo Estevão; -----
- Clube Ténis de Mesa; -----
- Gabriel do Nascimento Alves; -----
- Grupo Desportivo de Chaves; -----
- João Manuel Teixeira Rebelo; -----
- Joaquim Morais - Soc de Táxis; -----
- José António Barreira Dias; -----
- Júlio Anjos Alturas; -----
- Manuel do Couto; -----
- Manuel Joaquim Santos; -----
- Táxi Herculano e Filhos, Lda; -----
- Táxi António Joaquim Domingues; -----
- Victor Manuel Couto Vieira; -----
- Zeferino Pereira Morais. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal.-

Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.07.24. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA AUSÊNCIA DO SR. DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.07.24. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO. INFORMAÇÃO N.º 312/DED/08 DE 2008/08/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No sentido de planificar o ano lectivo 2008/2009, em matéria de comparticipação, por parte da Autarquia, dos passes escolares dos alunos que frequentam o Ensino Secundário, sugere-se a aprovação, por parte do Executivo Camarário, das seguintes normas com vista à sua implementação, de acordo com a alínea d) do nº 4 do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, "deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes".-----

- A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues, do Patronato de Vilar de Nantes, e dos utentes que frequentam a Associação Flor do Tâmega e Associação Portuguesa de Deficientes, (Delegação do Alto Tâmega); -----

- A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, devidamente comprovadas; -----

- Na avaliação dos pedidos de comparticipação, devem ser considerados: -----

- Os Rendimentos do Agregado Familiar dos alunos (tendo como base o S.M.N.); -----
 - Os Beneficiários do Rendimento de Inserção Social; -----
 - As Situações de Orfandade; -----
 - As Despesas certas e permanentes (renda de casa, medicação, etc);-
 - Outros factores que possam ser considerados (deficiência acentuada, doenças crónicas); -----
 - O Escalão atribuído pelo S.A.S.E.(Serviço de Acção Social Escolar); -----
 - Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência sócio - económica. -----
- Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal para deliberação. -----
- À consideração superior, -----
- A Assistente Administrativo Principal -----
- Fátima Machado -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.08.25. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.25. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. TRANSPORTE GRATUITO EXTENSIVO A TODOS OS ALUNOS ATÉ AO 9º ANO DE ESCOLARIDADE COM MAIS DE 15 ANOS DE IDADE. INFORMAÇÃO N.º313/DED/08 DE 2008/08/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança do que tem vindo a acontecer em anos lectivos anteriores e de acordo com o disposto no artigo 15º do D.L. nº35/90 de 25 de Janeiro, e a alínea d) do nº 4 do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, em que compete à Câmara " deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes", sugere - se a aprovação para o ano lectivo 2008/2009, que todos os alunos com mais de 15 anos de idade e que frequentam ainda a escolaridade obrigatória tenham transporte escolar gratuito. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

À consideração superior, -----

A Assistente Administrativo Principal -----

Fátima Machado -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.08.25. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.25. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE CHAVES - ANO LECTIVO 2008/2009. INFORMAÇÃO N.º 327/DED/08 DE 2008/09/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 De acordo com o despacho conjunto nº300/97 de 4 de Setembro, que aprova as normas que regulam a participação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, torna-se necessário determinar a participação familiar, para o ano lectivo 2008/2009, pela utilização dos serviços de apoio à família, (prolongamento de horário) nos Jardins de Infância do Concelho. -----

- Considerando que no pretérito ano lectivo, o valor mensal da participação familiar relativa ao prolongamento de horário foi fixada em €3,50 por cada 30 minutos; -----

- Considerando que não se prevê um aumento significativo dos encargos inerentes ao funcionamento do prolongamento de horário, ---
 Assim propõe-se a V. Exa o seguinte: -----

a) Que a participação familiar da componente sócio - educativa de apoio à família prolongamento de horário - para o ano lectivo de 2008/2009, na rede pré-escolar pública do Concelho de Chaves, se mantenha no valor mensal de €3,50 por cada 30 minutos de permanência da criança no respectivo Jardim de Infância, com efeitos a partir do próximo mês de Outubro; -----

b) Que a respectiva participação familiar seja liquidada mensalmente, nos termos correspondentes à duração do prolongamento;

c) Que no caso de se verificar, a onerosidade do referido encargo, o mesmo poderá ser reduzido ou dispensado mediante a análise sócio - económica do agregado familiar, por parte dos serviços competentes do respectivo Agrupamento; -----

d) Os encarregados de educação, que se encontram em condições de beneficiar da isenção ou redução do pagamento da referida participação, devem preencher o modelo referente aos auxílios económicos e apresentar os documentos aí solicitados para que lhes seja atribuído o escalão (A / B e s/escalão) para esse efeito; -----

e) Os Agrupamentos, após o apuramento dos alunos em condições de beneficiarem da isenção ou redução da referida participação devem informar a Divisão de Educação e Desporto do escalão atribuído; -----

f) A atribuição de escalão (A ou B) aos alunos carenciados que frequentam a Educação Pré - Escolar, só tem efeito ao nível da participação financeira pela utilização do prolongamento de horário e no serviço de refeições. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal.

Posteriormente, dar-se-á o devido conhecimento aos Agrupamentos. ---

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.09.08. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08. -----

À reunião de Câmara para deliberação-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LECTIVO 2008/2009. INFORMAÇÃO N.º328/DED/08 DE 2008.09.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança do ano lectivo anterior, a Câmara Municipal, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares, dá continuidade ao serviço de refeições para o ano lectivo 2008/2009 nos Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar e do 1º Ciclo, cujo quadro se apresenta em anexo. -----

-Considerando que se torna necessário definir o preço das refeições cobrar aos alunos que beneficiam da refeição no respectivo Estabelecimento de Ensino; -----

-Considerando o Ofício Circular n.º 10/08 enviado pela Direcção Regional de Educação do Norte (em anexo), que fixa para o corrente ano lectivo o preço das refeições em refeitórios escolares (Escolas EB2,3 e Secundárias); -----

-Considerando que de acordo com a alínea d) do n.º 4 do Artigo 64º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio às actividades de interesse Municipal, deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

Assim, proponho a V. Exa que para no ano lectivo 2008/2009 o preço das refeições a cobrar aos alunos dos Estabelecimentos do Pré-Escolar e do 1º Ciclo, do Concelho de Chaves, seja fixado de acordo com a presente tabela. -----

Preço das refeições servidas -----

Alunos -----

Transportados e /ou Escalão A	Escalão B	Restantes alunos
€0.00	€0.73	€1.46

À consideração superior -----

Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dr.ª Lúcia Pinto -----

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE USUFRUEM DE REFEIÇÕES SERVIDAS PELA EMPRESA AMIL-----

SAP DO CANEIRO	EB 1 DE ADÃES
EB 1 DE CURALHA	EB 1 DE VILA NOVA VEIGA
EB 1 DE MOREIRAS	EB 1 DE OUTEIRO JUSÃO

EB 1 DE NOGUEIRA DA MONTANHA	EB 1 DE FAIÕES
EB DE VILAR NANTES N. 2	EB 1 DE CASAS NOVAS
EB DE VILAR NANTES N.1	JI DE VILELA DO TÂMEGA
EB 1 DE VILELA DO TÂMEGA	JI DE CASAS DE MONFORTE
EB 1 DE SOUTELO	JI DE CIMO VILA
EB 1 DE VILARELHO DA RAIA	JI DE MAIROS
EB 1 DE VALDANTA	JI DE VILA VERDE DA RAIA
EB 1 DE CIMO VILA	JI DE VILARELHO
EB 1 DO COUTO	JI DE AGRELA
EB 1 DE ÁGUAS FRIAS	JI DE VALDANTA
EB N.º 4 DO CAMPO DE CIMA	JI DE BUSTELO
EB N.º 6 DE CINCHAVES	JI DE FAIÕES
EB 1 DE VILA VERDE DA RAIA	JI DE SOUTELO
EB 1 DE MAIROS	JI DE OUTEIRO JUSÃO
EB 1 DE ARGEMIL	JI DE SÃO LOURENÇO
EB 1 DA ANELHE	JI DE CASAS NOVAS
EB 1 DE BUSTELO	

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.09.08. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08. -----

À reunião de Câmara para deliberação-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES". PROPOSTA Nº 80/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Da Exposição dos Motivos: -----

- Considerando que, mediante proposta nº 121/GAPV/2007, a qual foi aprovada pelo órgão executivo em sua reunião de 6 de Dezembro de 2007 e sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, veio a ser constituída a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"; -----

- Considerando que a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", tem como

objecto social e segundo os seus estatutos, a promoção e o desenvolvimento integrado e autosustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos; -----

- Considerando que, decorre ainda dos estatutos da Associação em causa, a descrição das acções a desenvolver pela mesma, atinentes à concretização dos objectivos contidos no seu objecto social, bem como destinadas à fixação da população no Concelho, entre as quais está contemplada a "... promoção de condições propícias à realização de projectos de investimento que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves, nomeadamente através da promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais"; -----

- Considerando ainda que, a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves," na prossecução dos seus objectivos, pode, de acordo com o previsto no nº3, do artº 2º, dos seus estatutos, associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como, adquirir, a título originário ou derivado, e alienar ou onerar, por qualquer forma, participações no capital de sociedades que estejam, integradas no seu património; -----

- Considerando que, a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves," manifestou interesse na aquisição de 150.00 acções que a empresa "Parque Invest - Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A, detém na "Chaves Parque, S.A." e que a mesma pretende alienar, pelo valor nominal de 1,00 €, as quais totalizam 150.000,00 €; -----

- Considerando que o objecto social da "Chaves Parque, S.A", não colide com o da "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", uma vez que ambos assentam na promoção e desenvolvimento sustentável do Concelho e potenciação dos seus recursos endógenos; -----

- Considerando que é vontade do Município dotar a aludida Associação de meios financeiros necessários para a concretização dos objectivos que constam do seu objecto social, devendo a mesma responsabilizar-se pela boa utilização e gestão dos dinheiros públicos nela investidos; -----

- Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artº 64, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5 A/2002, de 11 de Janeiro pode, legalmente, o Executivo municipal, no âmbito de apoio a acções de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público. -----

II - Da proposta em Sentido Estrito: -----

a) Apoiar financeiramente a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves," através da atribuição de um subsídio ao investimento, no valor de 150.000,00 €, importância destinada à aquisição das 150.000 acções que a empresa "Parque Invest" detém na empresa "Chaves Parque"; ----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal

atribuição bem como do fim previsto, em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei nº 24/96, de 19 de Agosto; -----

c) Dar conhecimento do teor da decisão tomada à "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"; -----

d) Em caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Divisão de gestão Financeira, Económica e Patrimonial para ulterior operacionalização; -----

e) A presente proposta tem enquadramento orçamental através da seguinte rubrica da despesa: 08.07.01.99. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 04 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. Notifique-se.-----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Lamenta-se que o parceiro que a Câmara elegeu como a verdadeira alavanca para a valorização, dinamização e gestão do Parque de Actividades de Chaves, abandone, sem nada ter apostado, este projecto em que compreensivamente deixou de acreditar. -----

Lamenta-se ainda que a Câmara não consiga seduzir ninguém que queira adquirir esta participação. -----

Não se concorda que a Câmara financie integralmente terceiros para aquisições que a Câmara pode fazer directamente. -----

Por fim, não cremos que a Flavifomento vá contribuir decisivamente para a promoção e internacionalização daquele moribundo Parque de Actividades. -----

Ingenuidade e provincianismo caracterizaram a actuação da Câmara na falência deste Projecto". -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários:-

"1 - A Parqueinvest não aliena as acções por falta de crença no projecto, mas porque a Câmara entende não satisfazer todos os objectivos que esta empresa tinha no desenvolvimento do projecto relativo ao Parque de Actividades de Chaves. -----

Lembro, a este propósito, a posição do Partido Socialista relativamente a intervenção da Parqueinvest neste projecto. -----

2 - A Câmara Municipal continuará a ser a responsável pelas orientações políticas e estratégicas e pela definição das regras, alias, regras essas já expressamente aprovadas em regulamento municipal. -----

3 - Apenas, recentemente, foi publicada legislação relativa aos Mercados Abastecedores, bem como, sobre o funcionamento das Plataformas Logísticas, legislação essa que irá permitir a utilização de tais espaços de forma mais flexível. -----

Uma e outra vão potenciar a utilização do Parque de Actividades que, neste caso, será, directa e indirectamente, da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves. -----

4- A ingenuidade e provincianismo deste Executivo permite ao Município e aos Flavienses ter, no terreno, o maior volume de obras e o maior investimento de sempre." -----

Regista-se a entrada na sala do Vereador Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira retomando a sua participação na Reunião. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ANELHE. PROPOSTA N° 81/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Através do documento que se anexa, a direcção do "Teatro da Rainha" apresentou à ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Anelhe um projecto de trabalho para ser desenvolvido de forma conjunta pelas duas instituições, na freguesia de Anelhe; -----

2. O referido projecto consiste na realização de uma acção de formação no domínio do teatro de amadores, que se desenvolve em três vertentes de concretização: -----

a. Cenografia e plástica - realização de diversos trabalhos de carpintaria e pintura; -----

b. Dramaturgia - trabalho sobre o texto da peça e estudo do seu "fazer em cena"; -----

c. Encenação - interpretação e integração de todas as componentes do projecto. -----

3. Considerando tratar-se de um projecto com forte componente cívica e com objectivos estritamente culturais e de sensibilização artística que pressupõe a participação voluntária e empenhada das pessoas de Anelhe, interessadas em cooperar; -----

4. Considerando que a finalidade última deste projecto é a concretização de actividades no âmbito da promoção e divulgação da cultura, que visam a ocupação de tempos livres, o convívio e o desenvolvimento dos laços fraternais entre a comunidade; -----

5. Considerando que é necessário fomentar a acção das instituições organizadas, principalmente daquelas que estão empenhadas em intervir com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridas; -----

6. Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado, o reforço da animação social e cultural da população concelhia; -----

7. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64° da Lei n.° 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Anelhe com o montante de € 3.750,00€ (três mil, setecentos e cinquenta euros), com vista a dar execução ao projecto proposto; ---

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

- o promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista, em Jornal Local ou em Boletim Municipal; -----
- o remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 05 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO BTT CLUBE CHAVES - III MARATONA DA ROTA DO PRESUNTO EM BTT. PROPOSTA N.º 82/GAPV/08. ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o BTT Clube de Chaves veio, através do ofício datado de 09 de Julho de 2008 - documento que se anexa -, solicitar apoio financeiro para a realização da terceira edição da prova desportiva designada por "Maratona da Rota do Presunto em BTT"; ----
2. Considerando que se trata de um evento desportivo portador de grande visibilidade para a cidade e concelho de Chaves, uma vez que conta com a participação de aproximadamente 1000 atletas, oriundos de vários pontos do país; -----
3. Considerando que, para além do intuito desportivo, ambiciona-se também, através desta iniciativa, fomentar a divulgação dos produtos regionais, do património histórico e dos usos e costumes da cidade/concelho/região; -----
4. Considerando que o Município de Chaves está empenhado em manter e aprofundar as relações de colaboração com as instituições de índole desportiva do concelho, de forma a dar continuidade ao desenvolvimento de actividades promotoras de saúde e bem-estar; ----
5. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente o BTT Clube de Chaves, no valor de 7.000,00 € (sete mil euros) com vista a permitir a realização da prova supra identificada; -----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, dever-se-á: -----
- o promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista, em Jornal Local ou em Boletim Municipal; -----
 - o remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
 Chaves, 05 de Setembro de 2008 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES. PROPOSTA N° 83/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Na sequência da reunião realizada nesta Autarquia em 2008/08/06, entre representantes do Natação Clube de Chaves e o Sr. Presidente da Câmara, foi apresentada uma síntese das actividades em desenvolvimento pelo referido Clube, bem como das despesas atinentes a essas mesmas actividades; -----
2. Considerando que é prioridade desta entidade proporcionar aos seus utilizadores condições cada vez mais favoráveis à prática do desporto, permitindo-lhes atingir outros níveis de competição, capazes de promover o nosso concelho, nomeadamente através da realização do Torneio da Cidade de Chaves (IV edição) e da realização de campeonatos de carácter regional; -----
3. Considerando que o referido Clube, para além de desenvolver a vertente competitiva, se centra, principalmente, na promoção da ocupação de tempos livres e no incremento de acções promotoras de saúde e bem-estar dos utentes; -----
4. Considerando que pelo carácter filantrópico de que se reveste este Clube, não tem por si só, meios capazes de concretizar as actividades que se propõe desenvolver, de forma eficaz e incentivadora; -----
5. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente o Natação Clube de Chaves, com o montante de € 3.000,00€ (três mil euros); -----

- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, dever-se-á: -----
- a. promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local ou em Boletim Municipal; -----
 - b. remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
Chaves, 5 de Setembro de 2008 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À AAAC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES. PROPOSTA Nº 84/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

- 1 - A Associação dos Amigos dos Animais de Chaves veio, através do ofício datado de 18 de Agosto do corrente ano, solicitar a este Município a concessão de um subsídio destinado a fazer face às despesas inerentes à sua actividade; -----
- 2 - Considerando que se trata de uma Associação sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem como principal objectivo, modificar comportamentos sociais face ao problema do bem-estar animal, sensibilizando as pessoas para uma maior compreensão e empenhamento neste domínio; -----
- 3 - Considerando que no âmbito das suas funções, esta Associação desempenha um importante papel de cooperação com o canil municipal no intuito de conseguir melhores condições de vida para os animais abandonados e maltratados, bem como, procurando-lhes um dono responsável; -----
- 4 - Considerando que a referida Associação sobrevive com muitas dificuldades, contando apenas com os donativos e as quotas dos associados, para fazer face às despesas efectuadas com os tratamentos veterinários, alimentação, condições de higiene, etc; --
- 5 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente a Associação dos Amigos dos Animais de Chaves, no montante de € 4.000,00 (quatro mil euros), com vista a dar cumprimento aos seus propósitos de defesa e protecção dos animais; -----

- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade; -----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, dever-se-á: -----
- promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local ou em Boletim Municipal; -----
 - remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
 Chaves, 05 de Setembro de 2008 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ADICIONAL AO "CENTRO SOCIAL SANTA CLARA DE SANJURGE". PROPOSTA Nº 86/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 12345, de 3 de Setembro do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos, veio o Presidente do Centro Social de Santa Clara - Sanjurge, solicitar um apoio financeiro adicional, visando a conclusão da obra do referido centro social. -----

Considerando que o valor de 32.500,00 € atribuído pelo Executivo Municipal em reunião de 4 de Julho de 2005, através da Proposta nº 93/GAP/05, se revelou manifestamente insuficiente, face ao valor de adjudicação da obra (173.000,00 €) -----

Considerando que a conclusão desta obra, de cariz social, vai permitir a satisfação das necessidades básicas e sociais dos idosos da freguesia de Sanjurge. -----

Considerando que sem este valor se torna difícil concluir este equipamento fundamental para o desenvolvimento desta freguesia -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal, deliberar apoiar eventos que tenham por finalidade a prossecução de actividades de natureza social. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente o "Centro Social de Santa Clara de Sanjurge", com o montante adicional de € 17 500,00€ (Dezassete Mil e Quinhentos Euros), visando a conclusão da obra "Centro Social de Santa Clara de Sanjurge". -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

- a. promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----
- b. remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
Chaves, 8 de Setembro de 2008 -----
O Presidente da Câmara -----
(João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PEDIDO DE REDUÇÃO DE RENDA E DE RENDAS EM ATRASO. INFORMAÇÃO N.º311/DAS/08 DE 2008-08-21. -----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----
DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.08.21. -----
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos.-----
DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.08.22
Visto. Concordo. À superior consideração do Exmo. Senhor Presidente.-----
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.22. -----
À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. BEATRIZ AZEVEDO SANTOS - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - SITO NA RUA S. JERÓNIMO ATAÍDE N° 151 - CAMPO DE CIMA - FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. CIVIL BRANCA MANUEL GIL FERREIRA, DATADA DE 2008.08.25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- A requerente solicita sob requerimento n.º 2908/08, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 68/20070620 e na matiz com o n.º 14, situada na rua São Jerónimo Ataíde - n.º 151 - Campo de Cima, freguesia da Madalena no concelho de Chaves.-----

2.- ENQUADRAMENTO NA LEI -----

2.1.- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6³ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro,

³ Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

- a) As obras de conservação; -----
- b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados; -----
- c) As obras de reconstrução com preservação das fachadas; -----
- d) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento; -----
- e) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro; -----
- f) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os-----
planos municipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado; -----
- g) A edificação de piscinas associadas a edificação principal; -----
- h) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto; -----
- i) As obras identificadas no artigo 6.º -A; -----
- j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e nos procedimentos especiais que exijam consulta externa, as obras referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-----

3.- ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA NOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO TERRITORIAL -----

3.1.- O terreno que se pretende urbanizar tem na sua totalidade 1600.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas condicionados e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.- ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO PEDIDO -----

4.1.- A área a destacar é de 800.00 m² e está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas condicionados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

4.2.- A parcela sobranete (mãe) tem uma área de 800.00 m² e está inserida nos dois espaços acima referidos, designadamente, em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas condicionados.-

4.3.- A requerente tem projecto de arquitectura aprovado em 2008-07-24, sendo o I_c (índice de construção) máximo permitido para aquela zona de 0.5 m²/m², é proposta uma área bruta de construção de 300.00m² e de implantação de 175.00 m², para construção de habitação unifamiliar de cave e rés-do-chão; -----

4.4.- Assim temos que 735.00 (área de terreno dentro do perímetro de construção) m² x 0.5 m²/m² = 367.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 300.00 m² (área bruta de construção pretendida). Resulta assim um índice de construção de 0.41 m²/m² = (300.00 m² /735.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); --

4.5.- A área bruta de construção estimada, para a parcela sobranete (mãe) é de 300.00 m² e diz respeito ao que pode a vir a ser construído,. Resulta um índice de construção de 0.41 m²/m² = (300.00m² /735.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

4.6.- As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

5.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no art. 6, n.º4, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro; -

5.2.- Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 2908/08. - À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 29.08.2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. LUÍS FERNANDO ESTEVES - SOLICITA CERTIDÃO DE DESTAQUE - SITO NO LUGAR DE ALÉM DO RIBEIRO - PEREIRO - FREGUESIA DE PÓVOA DE AGRAÇÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente através do requerimento n.º 2949/08 solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno, sito no Lugar de Além do Ribeiro - Pereiro, Freguesia de Povoia de Agrações. -----

O requerimento apresentado pelo requerente não se encontra formulado de acordo com a legislação em vigor, Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07.-----

O pedido formulado pelo requerente não reúne, ainda, os requisitos constantes do disposto no n.º4⁴ do art.º 6 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60 /07, pelo que se emite parecer desfavorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 08.09.2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

⁴ Artigo 6.º Isenção de licença -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. FERNANDO LOPES MONTEIRO - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - VEM FAZER EXPOSIÇÃO - SITO NO LUGAR DO CARQUEIJAL, CANDO, FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. CIVIL BRANCA MANUEL GIL FERREIRA DATADA DE 2008.08.18. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente solicita sob requerimento n.º 2793/08, emissão de certidão de rectificação de confrontações, do prédio rústico inscrito na matriz com o n.º 1 784 e objecto de Certidão de destaque, datada de 2007-06-28 (proc. 195/07), situado no lugar do Carqueijal - Cando, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves.----

PARECER -----

Pretende-se a rectificação da confrontação do terreno a Nascente, objecto de emissão de Certidão de Destaque, emitida em 2007-06-28, por esta Edilidade, ou seja: -----

Parcela um (a destacar): Nascente - caminho público; -----

Embora não seja solicitado pelo requerente a confrontação a Nascente da parcela sobrance também altera, assim: -----

Parcela dois (sobrance: Nascente - caminho público e Fernando Lopes Monteiro; -----

(restantes confrontações mantêm-se, de acordo com a Certidão emitida) -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, julgo salvo melhor opinião, que pode ser rectificada a certidão nos termos agora requeridos. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 29.08.2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. COMISSÃO FABRIQUEIRA DA PARÓQUIA DE SANTO ESTÊVÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A IGREJA - SITO NO LUGAR DE ATALAIA - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 30.08.2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Possui informação prévia aprovada por despacho do Sr. Vereador do pelouro do Urbanismo de 04/11/97. -----

O processo de licenciamento da construção de um Centro Paroquial e Capela Mortuária a edificar em Vila Verde da Raia, remonta ao ano de 1997, tendo estado aprovado, e posteriormente caducado. -----

O projecto de arquitectura apresentado propõe a construção de um edifício, a construir em 2 fases, referente a um Centro Paroquial, Igreja e Capela Mortuária. Na 1.ª Fase está prevista a construção da Igreja e Capela Mortuária, e na 2.ª Fase o Centro Paroquial. -----

Projecto de arquitectura apresentado e aprovado conforme reunião do executivo camarário de 07/02/08 (propõe a construção de um edifício, a construir em 2 fases, referente a um Centro Paroquial, Igreja e Capela Mortuária. Na 1.ª Fase está prevista a construção da Igreja e Capela Mortuária, e na 2.ª Fase o Centro Paroquial), em que nesta 1.ª Fase será construída a Igreja e Capela Mortuária. -----

Projecto de especialidades com aprovação condicionada, ao parecer a emitir pelo ANPC, conforme reunião do executivo camarário de 07/08/08. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 3005/08 a Autoridade Nacional de Protecção Civil - ANPC, emite parecer favorável (Ref.ª n.º 027649/08 de 25/08/08). -----

Assim, a aprovação do projecto de especialidades, referentes à 1.ª Fase da Igreja e Capela Mortuária, que se encontrava com aprovação condicionada conforme parecer técnico de 14/07/08, poderá ser considerada ser convertida em aprovação definitiva, dado o parecer favorável da ANPC. -----

Proposta de Decisão -----

Propõe-se a aprovação dos projectos de especialidades, referentes à 1.ª Fase da Igreja e Capela Mortuária requerida pela Comissão Fabriqueira da Paroquia de Santo Estêvão. -----

Poderá, caso a Exma Câmara assim o entender, conceder a isenção de pagamento de taxas referentes ao licenciamento da edificação em causa, e acordo com o disposto no ponto 3.1⁵ do art.º69 do

⁵ CAPÍTULO X - Isenção e redução de taxas -----
 Artigo 69.º - Isenções e reduções -----
 3 - Ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos: -----

Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, a execução da operação urbanística - dado tratar-se de uma associação religiosa sem fins lucrativos. -----

Deverá a Comissão Fabriqueira da Paroquia de Santo Estêvão dar cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 216--E/08, nomeadamente: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;-
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

Deverá ainda, o técnico apresentar termo de responsabilidade do coordenador do projecto, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.10 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, aquando da apresentação dos elementos acima referidos. --
A operação urbanística em causa, está dispensada do projecto de execução de arquitectura e especialidades, dado não se enquadrar nas alíneas c) a e) do n.º 2º do art.º4 Dec-Lei 555/99. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 08.09.2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.1 - Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários. -----

⁶ **2 - Estão sujeitas a licença administrativa:** -----

- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública; -----
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas; -----

3.7. FLAVIPEDRA - MÁRMORES E GRANITOS, LDA - SITO NO LUGAR DO ALTO DA SILVEIRA, ESTRADA DE OUTEIRO SECO/VILA VERDE DA RAIA - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADA DE 27.08.2008. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O Sr. Lourenço Pinheiro possui alvará de licença de construção n.º 215/ 02 referente à construção de um armazém comercial, sito no Lugar do Alto da Silveira, Estrada de Outeiro Seco/Vila Verde da Raia, Freguesia de Outeiro Seco. -----

Posteriormente, através do requerimento n.º 90/03, solicita o averbamento do projecto para o nome de Flavipedra, Mármores e Granitos Lda. -----

Em 21/01/03 apresenta projecto de alterações/aditamento ao armazém comercial com vista à mudança do uso de comércio para indústria. Este projecto de alterações obteve o alvará de licença n.º 510/03.

Possui ainda alvará de licença de construção n.º 364/ 06 referente a projecto de alterações. -----

Através do requerimento n.º 2400/08, apresenta o requerente Telas Finais referentes às alterações efectuadas no decurso da obra. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de intervenção, encontra-se situado no Lugar do Alto da Silveira, Estrada de Outeiro Seco/Vila Verde da Raia, Freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, possuindo uma área de 23.990,0 m², conforme certidão de registo predial (reg.02628/280501). -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 2400/08, apresentou o requerente Telas Finais referentes às alterações efectuadas no decurso da obra. -----

Através do requerimento n.º 2868/08, apresenta os elementos solicitados pela informação técnica de 12/07/08. -----

Proposta de Decisão -----

Propõe-se a aprovação de Telas Finais, referentes ao alvará de licença de construção n.º 215/ 02, 510/03 e 364/ 06 no qual propõe alterações a nível de interiores, nomeadamente correcção de alinhamentos de paredes exteriores e pequenas alterações interiores. Estas alterações propostas vão de encontro ao disposto no art.º 83 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Não são necessários projectos de especialidade referentes às alterações. -----

O alvará de Licença de construção n.º 364/ 06, encontrava-se válido e em vigor, aquando da entrada das telas finais. Não existe aumento de área de construção. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 29.08.2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. LILIANA DA COSTA CARVALHO E OUTRO - CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA - SITO NA RUA ALFERES JOÃO BATISTA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 18.08.2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A requerente apresenta sob requerimento n.º 2802/08, pedido com vista à aprovação dos projectos de especialidades relativos à construção/instalação de uma creche e jardim de infância, projecto de arquitectura aprovado em 2008-07-03, situada na rua Alferes João Batista, Freguesia da Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2008-03-06, que se deve dar conhecimento á requerente; -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

Propõe-se deferimento aos projectos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 2802/08. -----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 29.08.2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N.º02/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº02/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas S.A., no valor de 39.255,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 26/08/2008. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08.09.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 39.255,00 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. PAVIMENTAÇÃO DA E.M ARGEMIL A SÃO VICENTE DA RAIÁ - TROÇO 1 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Higinio Pinheiro & Irmão Lda., no valor de 100.717,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 29/08/2008. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08.09.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 100.717,80 (Cem mil, setecentos e dezassete euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº19/DE/2008. ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº19/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia S.A., no valor de 13.710,06 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2008. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08.09.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 13.710,06 (Treze mil, setecentos e dez euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº253/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - II Série, nº84 de 02 de Maio de 2007, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Avenida da Trindade - 1ª. Fase". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2008, o Município de Chaves decidiu adjudicar à firma "Anteros Empreitadas S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 05 de Maio de 2008. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 499.550,50 € (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços. -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 04 de Junho de 2008. -----

2 - O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº11594 de 19 de Agosto de 2008, entregar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

C - Da proposta -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Srª Engª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 28 de Agosto de 2008. -----

A Chefe da Divisão de Empreitadas. -----

Engª Amélia C. G. Rodrigues. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 29/08/2008. -

Visto. Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08.09.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO - CHAVES" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº259/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por Concurso Limitado sem Publicação de Anuncio em 16 de Agosto de 2007, tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Ampliação do Cemitério Novo - Chaves" ---

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2008, o Município de Chaves decidiu adjudicar à firma "Anteros Empreitadas S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 21 de Fevereiro de 2008. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 99.985,00 € (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

- Tipo de Empreitada: Série de Preços. -----
- Prazo de execução da obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 24 de Março de 2008. -----

2 - O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº11764 de 22 de Agosto de 2008,

entregar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

C - Da proposta -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Srº Engº Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 02 de Setembro de 2008. -----

A Chefe da Divisão de Empreitadas. -----

Engª Amélia C. G. Rodrigues. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 05/09/2008. -

Visto. Face ao descrito propõe-se a aprovação do PSS e a nomeação do Coordenador de Segurança e Saúde da Obra. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08.09.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

1. AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - FRACÇÕES DE ¼ INDIVISOS DE TRÊS PRÉDIOS RÚSTICOS, SITUADOS NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. - "PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES". - VENDEDORES: JOSÉ PEREIRA DO RIO BATISTA E MULHER, LUCRÉCIA AGOSTINHO MATEUS BATISTA. PROPOSTA N°77/GAPV/08. --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA JUSTIFICAÇÃO -----

1. Nos termos do disposto na alínea f), do n°1, do artigo 13°, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n° 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais os municípios dispõem, entre outras, de atribuições na área da promoção dos tempos livres e desporto; -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivadas na alínea b), do n°1, do Artigo 21°, do retrocitado diploma legal, isto é, em planear, gerir e realizar investimentos públicos em "Instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal"; -----

3. No âmbito da política prosseguida pelo executivo camarário, na área do desenvolvimento da prática desportiva e da promoção do bem estar e da saúde, a ela associadas, encontra-se, indubitavelmente, a renovação e ampliação das infra estruturas desportivas concelhias, designadamente, mediante a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves e os equipamentos a construir, no âmbito do mesmo; -----

4. É neste contexto que devem ser enquadradas as negociações institucionalmente entabuladas pelo Município junto dos respectivos proprietários, José Pereira do Rio Batista e mulher Lucrecia Agostinho Mateus Batista, com vista à, eventual, aquisição de uma quarta parte indivisa de três prédios rústicos situados no lugar de Casinhas, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, zona previamente definida para a localização daquelas infra estruturas desportivas, com a seguinte caracterização: -----

• **Artigo: 142/ Rústico** -----
Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves:
3139/20050606 -----
Freguesia: Outeiro Seco -----

Situação: Casinhas -----
 Descrição: Terreno de cultivo -----
 Área: 10 888,00m2 -----
 Valor patrimonial: €24,12 -----

• Artigo: 143/ Rústico -----
 Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves:
 3138/20050606 -----
 Freguesia: Outeiro Seco -----
 Situação: Casinhas -----
 Descrição: Terreno de cultivo -----
 Área: 10 888,00m2 -----
 Valor patrimonial: €24,12 -----

• Artigo: 463/ Rústico -----
 Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves: -----
 Freguesia: Outeiro Seco -----
 Situação: Casinhas -----
 Descrição: Terra centeeira e monte -----
 Área: 14 800,00m2 -----
 Valor patrimonial: €59,32 -----

II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS -----

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com os proprietários dos bens imóveis supra identificados - José Pereira do Rio Batista e mulher Lucrecia Agostinho Mateus Batista -, foram acordadas as seguintes condições negociais, viabilizadoras da sua aquisição por parte deste Município, as quais tiveram por base a avaliação do terreno efectuada por perito de lista oficial: -----

a) O valor global da aquisição das fracções dos imóveis, acordado em contrato - promessa de compra e venda, com os respectivos proprietários, é de €146 129,25 (cento e quarenta e seis mil cento e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos), correspondendo à avaliação prévia realizada pelo perito oficial do Tribunal da Relação do Porto, Engº Guedes Marques, no âmbito da instrução do eventual procedimento expropriativo de aquisição dos terrenos necessários à execução da obra "Parque Urbano Desportivo"; -----

b) O pagamento do preço das aludidas fracções dos supra identificados prédios rústicos, será liquidado em três prestações, sendo a última no acto da celebração da respectiva escritura de compra e venda; -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição, para o domínio privado da Autarquia, de uma quarta parte indivisa dos imóveis supra identificados, situados no lugar de Casinhas, na freguesia de Outeiro Seco, inscritos na matriz cadastral correspondente sob os artigos 142º, 143º e 463º, aos proprietários da fracção José Pereira do Rio Batista e mulher Lucrecia Agostinho Mateus Batista; -----

b) Que o valor global da aquisição seja de **€146 129,25** (cento e quarenta e seis mil cento e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos), fundamentando-se o mesmo no relatório elaborado pelo perito de lista oficial, correspondendo à avaliação prévia realizada pelo perito oficial do Tribunal da Relação do Porto, Engº Guedes

Marques, no âmbito da instrução do eventual procedimento expropriativo de aquisição dos terrenos necessários à execução da obra "Parque Desportivo de Chaves", documento cujo teor aqui se dá por integralmente para todos os efeitos legais, o qual se anexa à presente proposta; -----

c) O pagamento do preço acordado será realizado em três prestações, sendo integralmente liquidado até ao acto da celebração da escritura de compra e venda, a qual deverá ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato;-

d) A presente aquisição será suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira da autarquia para o corrente ano, devidamente aprovados: Classificação económica: 07010406 - Projecto/Acção 33/2006; -----

e) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 05 de Setembro de 2008. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----
- Certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----
- Certidões emitidas pelo Serviço de Finanças de Chaves; -----
- Relatório de avaliação elaborado por perito de lista oficial; ----
- Contrato promessa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----
Mais deliberou proceder à notificação dos restantes proprietários com vista a aquisição, por via do direito privado, dos demais terrenos indispensáveis ao desenvolvimento do projecto em causa, com base no relatório de avaliação oportunamente elaborado pelo respectivo perito. -----

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

1. PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - DELFINA PAULA FERREIRA PEIXE. INFORMAÇÃO DA DAP DE 26/08/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Artur Lopes Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Do Pedido -----
A Sra. DELFINA PAULA FERREIRA PEIXE, cliente de água com o CIL 20760, vem a coberto de carta com registo de entrada nº. 11761, de 21-08-2008 pedir que o pagamento da água em atraso seja feito em prestações mensais, uma vez que não pode fazê-lo na totalidade. Mais refere que tem algumas dificuldades financeiras e também de saúde, pedindo que não lhe seja cortada a água e que o pagamento seja em prestações de acordo com as possibilidades. -----
Cumpre informar: -----

Antecedentes

A Sra. DELFINA PAULA FERREIRA PEIXE foi notificada desde que deixou de liquidar as facturas em Março de 2002, através do sistema informático ELAG que emite automaticamente ordens de corte ao fim de 30 dias de atraso no pagamento.

Ao longo deste tempo, tem sido por diversas vezes, pessoalmente, através do funcionário responsável pelos cortes, avisada para liquidar as facturas da água.

Após estas diligências foi cortada a água à consumidora, sendo que actualmente a dívida ascende a 889,30 €, acrescida dos respectivos juros.

Proposta

Perante o relatado, a situação de incumprimento pelo pagamento da água arrasta-se a um período bastante longo, apesar das diligências efectuadas, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião no sentido de ser deliberado sobre o pedido de pagamento da dívida que deverá ser efectuado em prestações mensais no valor aproximado de 100,00 €, mais o recibo que vencer em cada mês.

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 29/08/2008.

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 29.08.2008.

Visto. Concordo. À próxima Reunião de Câmara para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. REQUERIMENTO A SOLICITAR ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA - MARIA ANGELINA ABAMBRES CARNEIRO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 04/09/2008.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Artur Lopes Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Da exposição

MARIA ANGELINA ABAMBRES CARNEIRO, com habitação sita na Rua 25 de Abril, 68 - Valdanta - Chaves, com a Instalação de água n.º. 22626, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água, no valor de 1.361,57 €, correspondente 470 m3, ocasionado por deficiente vedação do passador que permitiu a passagem da água da rede pública do contador da sua instalação para o furo artesiano que possui, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 12329, de 2008.09.03, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando que lhe seja perdoado o consumo verificado.

Dos Factos

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 22626, o canalizador, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada a passagem de água para o furo artesiano que abastece a residência.

Do Direito

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade da consumidora, **MARIA ANGELINA ABAMBRES CARNEIRO**, proprietária da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 470 m³, cobrando-se 5 m³ ao 1º. Escalão, isto é 0.38 € e os restantes metros cúbicos (465m³) ao 2º. Escalão (0.70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês a que diz respeito a facturação (Agosto/2008). -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 470 m³, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é, 0,38€/m³, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 05/09/2008: -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente.-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08.09.08. -----

À Reunião de Câmara para deliberação proponho a aprovação da hipótese b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. PROCEDIMENTO PARA A SELECÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA PARTICIPAR COM O MUNICÍPIO DE CHAVES EM SOCIEDADE COMERCIAL PARA CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES E DE TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS QUE O COMPÕEM. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS. PROPOSTA N° 78/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Do pedido -----

Através de carta registada nos serviços municipais - secção de expediente geral - sob o nº 12277, em 2008.09.02, a empresa Irmãos Cavaco, S.A., ao abrigo do procedimento identificado em epígrafe, veio solicitar a prorrogação de prazo para entrega de propostas por 15 dias, alegando as seguintes razões: -----

- " a) *Complexidade do empreendimento a desenvolver;* -----
 b) *Época de férias que atravessamos, poderá não permitir a apresentação de uma proposta credível como é do nosso e vosso interesse;* -----
 c) *O CD do Programa de Concurso e Caderno de Encargos não se encontrava completo, na primeira entrega (2008/08/07);* -----
 d) *Os elementos que se encontravam em falta - estudo complementar - só foram entregues no dia 14/08/2008.*" -----

2. Da fundamentação -----

De acordo com o calendário pré-definido para a materialização do projecto objecto da parceria público-privada, indissociável da constituição da sociedade comercial de capitais minoritariamente públicos, tendo como objecto social a concepção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e manutenção do Parque Desportivo de Chaves e de todas as infra-estruturas que o compõem, o mesmo não é manifestamente compaginável com o alargamento/prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, no âmbito do procedimento de selecção em apreciação. ---- Acresce que o aviso de abertura veio a ser publicado no Diário da República, 2ª série, de 25 de Julho último, dispondo os interessados de um prazo de 60 dias para a entrega das propostas, considerando que a data limite para o cumprimento de tal desiderato encontra-se fixada no próximo dia 22 de Setembro do corrente ano. ----- Assim, o prazo concedido para a preparação e apresentação das propostas é manifestamente proporcional à complexidade e exigência do caderno de encargos, mesmo levando em linha de conta a entrega posterior do estudo complementar, o qual foi remetido a todas as entidades interessadas no pretérito dia 11 de Agosto de 2008. -----

3. Da Proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja, pelas razões expostas, indeferido o pedido de prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no âmbito do procedimento de selecção em causa, formulado pela empresa "Irmãos Cavaco, S.A."; -----

b) Que tal decisão seja levada ao conhecimento da empresa petionária, emitindo-se, para o efeito, a competente notificação, à luz do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 02 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(João Batista, Dr.) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

XIII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**2.1. ALTERAÇÃO N.º 14 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 14 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 15. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º8. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - PRÉDIO URBANO -, SITUADO NA RUA D. GUALDIM PAIS, N.º 56, DENOMINADO COMO "AERÓDROMO MUNICIPAL DE CHAVES". - POSSE. USUCAPIÃO. PROPOSTA Nº 01/DAG/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Remontam aos anos trinta os primeiros actos de posse do Município do Concelho de Chaves, relativamente ao prédio situado na Rua D. Gualdim Pais, n.º 56 - Campo da Roda, denominado de "Aeródromo Municipal de Chaves". -----

2. Os primeiros registos históricos disponíveis, relativos à posse do Município, sobre o referido prédio remontam ao ano de 1933, mais concretamente a 04 de Novembro de 1933, conforme, acta do Executivo camarário da mesma data, onde é solicitado, ao Município, pelo "Inspector da Arma da Aeronáutica - Lisboa" a pintura/marcação da pista, para a aterragem de uma aeronave. -----

3. Ao longo dos anos, o aludido imóvel veio a ser objecto de diversas intervenções/melhoramentos, tendo como objectivo a modernização/conservação do equipamento em causa, destacando-se as empreitadas de Ampliação do Aeródromo Municipal e a de pavimentação com tapete betuminoso da pista. -----

4. Registe-se, ainda, com o consentimento do Município e tendo em vista a utilidade pública do referido equipamento, para o Concelho, designadamente, no apoio aos helicópteros de emergência médica do INEM, aquando do transporte de doentes graves para outras unidades hospitalares, salientando-se, também, o apoio aos dispositivos aéreos de combate a incêndios, que quando necessários são instalados/sedeados provisoriamente no Aeródromo Municipal. -----

5. Na presente data, o referido equipamento encontra-se em pleno funcionamento, tendo, recentemente, sido objecto de Certificação - Entidade prestadora de serviços de navegação aérea, por parte do INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil -. -----

6. Em cumprimento da agenda tendente à regularização do património municipal, que os respectivos serviços municipais têm vindo a concretizar, torna-se premente a regularização da situação jurídico patrimonial do imóvel supra identificado, mediante acto formal que titule a sua aquisição e permita o seu ingresso no registo predial, a favor da autarquia, tanto mais que com a publicação do Decreto Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, passou a vigorar o Princípio do Registo obrigatório de forma directa dos bens imóveis. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, a aprovação da seguinte estratégia de actuação: -----

a) Que, nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações, o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do Executivo Camarário, com vista a que o aludido Órgão autorize a aquisição originária, para o domínio privado da Autarquia, do imóvel "Aeródromo Municipal de Chaves", e com as seguintes confrontações: a Norte Caminho, Nascente António Maria de Almeida, Sul Luis Gonçalves Barrocas e Poente Estrada, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vilar de Nantes com o Artigo 329º, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----

b) Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, seja a usucapião, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de cinquenta anos, de forma pública e pacífica, e a autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição; -----

c) Para efeitos de formalização do respectivo título aquisitivo que o valor atribuído ao citado imóvel seja fixado em € 873.500,00, em conformidade com a avaliação feita pela CAPM - Comissão de Avaliação do Património Municipal -, devendo a respectiva escritura ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato; -----

d) Que os declarantes do justificante - Município - sejam os Senhores João Carlos Alves Neves, António Augusto Gomes Setas, Manuel Alves Ventura; -----

e) Por fim, tendo presente que se trata de uma aquisição originária do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 08 de Setembro de 2008. -----
O Director de Departamento de Administração Geral, -----
(Dr. Marcelo Delgado) -----

Em anexo: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----

- Relatório de avaliação da CAPM. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.3. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - PRÉDIO URBANO -, SITUADO NO TERREIRO DE CAVALARIA, DENOMINADO COMO "POSTO DE TURISMO DE CHAVES". - POSSE. USUCAPIÃO. PROPOSTA Nº 02/DAG/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Remonta aos anos oitenta a reconstrução, pelo Município de Chaves, do "Jardim do Bacalhau", como é popularmente conhecido o Terreiro da Cavalaria. -----
2. Porém, desde tempos imemoriais que o aludido "Jardim" está na posse desta Autarquia. -----
3. Aquando da execução da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Terreiro da Cavalaria", foi também construído o actual "Posto de Turismo de Chaves". -----
4. A referida empreitada consistia no arranjo/ampliação do aludido Jardim, bem como na construção do Posto de Turismo aí existente. ---
5. Ao longo dos anos o aludido imóvel veio a ser objecto de obras de conservação, evitando-se desta forma a degradação de um espaço de utilidade pública situado no Centro Histórico de Chaves. -----
6. Refira-se, ainda, que o aludido imóvel veio a ser utilizado por diversas Instituições, entre elas, o IPJ - Instituto Português da Juventude e a RTATB - Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso, actualmente é utilizado, pela RTATB - Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso, como posto de atendimento, dispondo também de um espaço para exposições temporárias, com o consentimento deste Município. -----
7. Em cumprimento da agenda tendente à regularização do património municipal, que os respectivos serviços municipais têm vindo a concretizar, torna-se premente a regularização da situação jurídico patrimonial do imóvel supra identificado, mediante acto formal que titule a sua aquisição e permita o seu ingresso no registo predial, a favor da autarquia, tanto mais que com a publicação do Decreto Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, passou a vigorar o Princípio do Registo obrigatório de forma directa dos bens imóveis. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, a aprovação da seguinte estratégia de actuação: -----

- a) Que, nos termos do disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações, o presente assunto seja objecto de agendamento para uma próxima reunião do Executivo Camarário, com vista a que o aludido Órgão autorize a aquisição originária para o domínio privado da Autarquia, do imóvel "Posto de Turismo de Chaves", e com as seguintes confrontações: a Norte Domínio Público, Nascente Domínio Público, Sul Domínio Público e Poente Domínio Público, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 2848.º, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----
- b) Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, seja a usucapião, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de cinquenta anos, de forma pública e pacífica, e a autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição; -----
- c) Para efeitos de formalização do respectivo título aquisitivo que o valor atribuído ao citado imóvel seja fixado em € 62.000,00, em conformidade com a avaliação feita pela CAPM - Comissão de Avaliação do Património Municipal, devendo a respectiva escritura ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato; -----

d) Que os declarantes do justificante - Município - sejam os membros da Junta de Freguesia da situação do prédio - Freguesia de Santa Maria Maior - Senhores João Carlos Alves Neves, António Augusto Gomes Setas, Manuel Alves Ventura; -----

e) Por fim, tendo presente que se trata de uma aquisição originária do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 08 de Setembro de 2008. -----
O Director de Departamento de Administração Geral, -----
(Dr. Marcelo Caetano) -----

Em anexo: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----

- Relatório de avaliação da CAPM. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.4. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - PRÉDIO URBANO -, SITUADO NA AVENIDA TENENTE VALADIM, DENOMINADO COMO "JARDIM DE INFÂNCIA DE CHAVES". - POSSE. USUCAPIÃO. PROPOSTA Nº 03/DAG/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Remontam aos anos quarenta os primeiros actos de posse do Município do Concelho de Chaves, relativamente ao prédio situado na Avenida Tenente Valadim, denominado de "Jardim de Infância de Chaves". -----

2. Tais instalações foram utilizadas desde os anos quarenta como "Centro de Assistência Social Materno-Infantil", mais concretamente como "Creche Dona Anaiza Veiga Ripado" e "Lactário Dona Maria do Carmo Carmona". -----

3. O aludido Centro foi criado para contrariar a elevada taxa de mortalidade infantil que se verificava à data (ano 1943 - 65% e ano 1944 - 59%), para tal, a Câmara deliberou criar o "Centro de Assistência Social Materno-Infantil", segundo registo histórico datado do dia 15 de Junho de 1945 (Acta do Executivo Camarário), tendo como principal objectivo diminuir a taxa de mortalidade que à data se verificava. -----

4. Neste contexto, o referido centro funcionaria em edifício próprio, com sede no edifício construído no Jardim da Maria Rita e com o nome de "Creche Dona Anaiza Veiga Ripado", tendo sido também autorizada a integração, no Centro, de um Lactário, designado de "Lactário Dona Maria do Carmo Carmona", não podendo o edifício ser utilizado para quaisquer outros serviços sem a prévia autorização da Câmara Municipal. -----

5. No início da década de oitenta, foi instalado o Jardim de Infância de Chaves, tendo sido deslocalizado o pequeno infantário que funcionava no Jardim do Bacalhau para estas instalações, encontrando-se em funcionamento até à presente data. -----

6. Ao longo dos anos, o aludido imóvel veio a ser objecto de diversas intervenções/melhoramentos, tendo como objectivo a

conservação do edifício em causa, podendo-se destacar a empreitada de remodelação e beneficiação, adjudicada em 1987. -----

7. Em cumprimento da agenda tendente à regularização do património municipal, que os respectivos serviços municipais têm vindo a concretizar, torna-se premente a regularização da situação jurídico patrimonial do imóvel supra identificado, mediante acto formal que titule a sua aquisição e permita o seu ingresso no registo predial, a favor da Autarquia, tanto mais que com a publicação do Decreto Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, passou a vigorar o Princípio do Registo obrigatório de forma directa dos bens imóveis. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, a aprovação da seguinte estratégia de actuação: -----

a) Que, nos termos do disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações, o presente assunto seja objecto de agendamento para uma próxima reunião do Executivo Camarário, com vista a que o aludido Órgão autorize a aquisição originária, para o domínio privado da Autarquia, do Edifício do "Jardim de Infância de Chaves" e com as seguintes confrontações: a Norte Avenida Tenente Valadim, Nascente DREN, Sul Dr. Augusto Figueiredo Fernandes e Poente Terreno Público, com o valor patrimonial tributário de € 341.820,00, inscrito, na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 2077, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves;

b) Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, seja a usucapião, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de cinquenta anos, de forma pública e pacífica, e a autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição; -----

c) Para efeitos de formalização do respectivo título aquisitivo que o valor atribuído ao citado imóvel seja fixado em € 686.000,00, em conformidade com a avaliação feita pela CAPM - Comissão de Avaliação do Património Municipal, devendo a respectiva escritura ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato; -----

d) Que os declarantes do justificante - Município - sejam os membros da Junta de Freguesia da situação do prédio - Freguesia de Santa Maria Maior - Senhores João Carlos Alves Neves, António Augusto Gomes Setas, Manuel Alves Ventura; -----

e) Por fim, tendo presente que se trata de uma aquisição originária do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do n.º2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 08 de Setembro de 2008. -----

O Director de Departamento de Administração Geral -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

Em anexo: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----

- Relatório de avaliação da CAPM. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO 12/DGFEP/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Abastecimento de Público, remeteu para este sector, exposição apresentada pelo Sr. Anselmo Eurico Neves Gonçalves, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Ford 67-95-BH, provocados pelo embate numa tampa de saneamento que se encontrava descravada na Av. do Tâmega. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 903,60€ (novecentos e três euros e sessenta cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 1000€ (mil euros), o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor de 903,60€ (novecentos e três euros e sessenta cêntimos). ----

À consideração superior. -----

Chaves, 1 de Setembro de 2008 -----

A Funcionária -----

Carla Granjo -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.09.08. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.08. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2009. PROPOSTA/Nº 85/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS: -----

a) Tendo em conta que o Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro procedeu à reforma da Tributação Patrimonial, aprovando os novos códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código de Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola; -----

b) Considerando que, com a entrada em vigor deste novo diploma legal (CIMI), é introduzido um novo modelo que conduzirá a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passa a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de grande

simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador; -----

c) Consagram-se no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis os contornos precisos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objectivos que escapem às oscilações especulativos da conjuntura, de modo que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos; -----

d) Afirma-se agora claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária, no sentido de acabar com a inaceitável situação em que 5% dos contribuintes de contribuição autárquica pagavam 80% do imposto arrecadado; -----

e) Verifica-se uma grande concentração dos contribuintes de contribuição autárquica entre os Municípios que adquiriram casa para habitação própria e do seu agregado familiar em anos recentes, o que significa, na prática, um avolumar de esforço contributivo de proprietários jovens, que, em muitos casos, estão ainda a pagar os empréstimos bancários que contraíram para compra da habitação; -----

f) Denota-se que, com a implementação da actual reforma, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo o de beneficiar os contribuintes efectivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----

g) Considerando que nos termos do aludido Diploma Legal, designadamente no n.º 4 do artigo 112.º, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo 112.º, a saber: -----

- Prédios rústicos - 0,8%; -----
- Prédios urbanos - 0,4% a 0,8%; -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,2% a 0,5%. -----

Considerando que deve, o município, ponderar não só a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas como ponderar, também, a justiça e equidade das suas decisões; -----

h) Tendo em conta que permite, o CIMI, no estipulado nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 112.º, a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

i) Considerando que as receitas do IMI no concelho têm apresentado uma evolução positiva, a Câmara entende desagrar a carga fiscal aos seus municípios, face ao actual contexto de dificuldade económica, fixando assim a taxa em análise: -----

- Prédios rústicos - 0,8%; -----
- Prédios urbanos - 0,70%; -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,3%; -----

j) Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer os seguintes benefícios; -----

▪ Edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos ou menos, devidamente comprovada por licença ou autorização municipal, conforme previsto no n.º 5 do artigo 112.º beneficiarão de uma redução de: -----

- i. Edifícios recuperados há 3 anos ou menos - 30% -----
- ii. Edifícios recuperados há 6 anos ou menos e há mais de 3 anos - 20%. -----

iii. Edifícios recuperados há 8 anos ou menos e há mais de 6 anos - 10%. -----

k) Considerando ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação devidamente reconhecido pela comissão municipal de Estabilidade e Salubridade (em conformidades com o descrito no nº 7 do artigo 112º); -----

l) Considerando que, como se têm vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um factor de forte impacto na criação de condições de atractividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município; -----

II - PROPOSTA -----

Assim em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir à Digna Câmara, a aprovação da seguinte Proposta: -----

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: **0,7%** para prédios urbanos e **0,3%** para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, sujeitas às minorações e majorações acima expostas; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respectiva comunicação à Direcção Geral de Finanças até ao dia 30 de Novembro de 2008. -----

Chaves, 8 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Taxas de IMI para o Ano 2009 -----

Os Vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente a proposta de taxas de IMI para o ano de 2009 pelas seguintes razões: -----

1. Conforme descrevem as actas dos anos de 2006 e 2007, o Partido Socialista, já na altura, defendeu e apresentou propostas para que a taxa de IMI passa-se a ser de 0,70% e 0,30% para os prédios já avaliados nos termos do novo Código do IMI; -----

2. Em Julho de 2008, no âmbito de um conjunto de medidas de apoio às famílias, o Governo do PS aprovou a redução dos valores máximos das taxas de IMI de 0,80% para 0,70% e de 0,50% para 0,40% para os imóveis avaliados nos termos do CIMI, com o fundamento de que o IMI foi o imposto que mais subiu nos termos de receita desde 2004; -----

3. Conforme se pode verificar nos registos das actas, as justificações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara para aprovação das taxas de IMI propostas pelo PSD não tinham qualquer fundamento técnico e social, tendo por isso o PS apresentado propostas alternativas tecnicamente fundamentadas e socialmente mais justas; -

4. Acresce que esta decisão do PSD de não ter aceite as propostas do PS foram altamente gravosas para os bolsos dos flavienses, conforme se pode verificar pelos dados dos documentos previsionais e da prestação de contas dos últimos anos. O Sr. Presidente errou sempre quanto à previsão do dinheiro a arrecadar e da receita efectivamente cobrada: -----

Ano	Taxas	Previsão €	Receita Cobrada €
-----	-------	------------	-------------------

2004	0,80% - 0,50%	1.515.648,94	1.226.926,41
2005	0,75% - 0,50%	1.216.772,67	1.438.478,23
2006	0,75% - 0,35%	1.318.970,77	1.732.377,72
2007	0,75% - 0,35%	1.594.072,70	2.089.728,73
2008	0,75% - 0,35%	1.929.215,15	

5. Lamentamos que só agora e porque a isso foram compelidos pelo governo do PS, o qual alterou os valores máximos das taxas de IMI de 0,80% para 0,70% e de 0,50% para 0,40%, o PSD tenha vindo, por ter sido obrigado, ao encontro da proposta do PS Chaves. -----
Chaves Paços do Concelho, 11 de Setembro de 2008. -----
Os Vereadores do Partido Socialista -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"1 - As taxas em vigor no Município de Chaves sempre estiveram abaixo dos valores estabelecidos, sobre a matéria, pelo governo; ---
2 - As previsões que a Câmara faz, obedecem, legalmente, à média dos últimos 24 meses. Fazemos aquilo que a Lei determina com inquestionável rigor; -----
3 - A alteração das taxas verificadas este ano obedeceu a quatro ordens de razões: -----
a) A situação económica que se agravou no último ano, nomeadamente os encargos com a habitação; -----
b) Existir um conjunto significativo de cidadãos que, por virtude do período final de isenção, irão pagar este imposto no próximo ano; --
c) Manter a regra da taxa média relativamente aos valores máximos e mínimos; -----
d) O facto de ainda não estar em vigor a proposta do Município de Chaves relativamente a actualização dos índices de localização/zonamento. -----
Por último, a afirmação de que a aplicação das taxas para no Município de Chaves é gravosa para os cidadãos, remetemo-la na justa dimensão para a aplicação dos impostos por parte do governo. -----
Desde 2005 o governo subiu impostos e o Município de Chaves desceu os impostos da sua responsabilidade. -----
A receita arrecadada é canalizada para investimentos necessários no Município, nomeadamente na área da educação cujas responsabilidades o Município vem assumindo de forma crescente." -----

2.7. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A TAMAGANI - ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS PLÁSTICOS DO ALTO TÂMEGA E VAL DE MONTERREI. PROPOSTA N.º 88/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. Considerando que na sequência dos contactos preliminares estabelecidos com a "Tamagani - Associação de Artistas Plásticos, Alto Tâmega e Val de Monterrei", ficou delineada uma estratégia conjunta de actuação centrada na cedência, a título de comodato, de parte do prédio abaixo identificado - ponto nº2 - destinado ao desenvolvimento das actividades relacionadas com o fim de tal Associação, conforme decorre do art. 2º dos respectivos Estatutos,

documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----

2. Considerando que o prédio urbano em causa, sito na Travessa Cândido dos Reis, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º.02763 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 2003, a favor do Município de Chaves; -----

3. Considerando que a parte do prédio - Hall de entrada - objecto de celebração do contrato de comodato é composta pela área que se encontra devidamente identificada e rubricada pelas partes outorgantes na planta anexa à presente proposta; -----

4. Considerando que a referida parte do prédio em causa constitui o espaço que melhor se adapta e adequa à concretização dos objectivos a prosseguir pela TAMAGANI; -----

5. Considerando que o Município só necessitará do referido prédio quando se iniciarem as obras associadas ao Plano de Regeneração Urbana de Chaves; -----

6. Considerando que existe grande necessidade do referido espaço por parte da aludida Associação, com vista ao desenvolvimento da sua actividade; -----

7. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

8. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

9. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho; -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, do património, cultura e ciência; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a "TAMAGANI - Associação de Artistas Plásticos, Alto Tâmega e Val de Monterrei", tendo como objecto a referida parte do prédio atrás identificada - Hall de entrada do "Cine-Teatro de Chaves" - e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Tamagani - Associação de artistas Plásticos, alto Tâmega e Val de Monterrei", através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 08 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

CONTRATO DE COMODATO -----

Entre: -----

O Município de Chaves, pessoa colectiva número _____, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, -----

E: -----

A **Tamagani - Associação de Artistas Plásticos, Alto Tâmega e Val de Monterrei**, com sede _____, devidamente representada por _____, na qualidade de _____, estado civil _____, titular do B.I. n.º _____, emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação de _____, contribuinte fiscal n.º _____, com poderes para o acto, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula primeira -----

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Travessa Cândido dos Reis e Rua de Santo António, designado por "Cine-Teatro de Chaves", concelho de Chaves, inscrito na matriz predial sob o artigo 2003, da freguesia de Santa Maria Maior, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 02763, registado a favor do Município de Chaves pela inscrição G-2.

Cláusula segunda -----

O Primeiro outorgante entrega ao Segundo Outorgante parte do prédio identificado na cláusula anterior, composto pela área que se encontra devidamente identificada e rubricada pelos contraentes na planta anexa a este contrato e que dele fica a fazer parte integrante, em perfeitas condições de uso, a fim de que o Segundo Outorgante se sirva dele exclusivamente para o desenvolvimento da sua actividade, conforme decorre do art. 2º dos respectivos Estatutos, com a obrigação de o restituir assim que o Primeiro Outorgante o exija, uma vez que o prédio identificado na cláusula primeira do presente contrato será objecto de intervenção no âmbito do Plano de Regeneração Urbana, com previsão de conclusão das obras no ano de 2010. -----

Cláusula terceira -----

O Segundo Outorgante fica obrigado a fazer uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

1 - Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido. -----

2 - Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel. -----

3 - Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento de taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----

Cláusula quarta -----

1 - Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2 - Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito a receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que titulo for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula quinta -----

1-O prazo de vigência do presente contrato é de seis meses, renovável por igual período de tempo, ficando na faculdade do comodante promover a rescisão em qualquer momento, mediante simples aviso de 30 dias ao comodatário, findo o qual este último procederá à devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu. -----

2-Não obstante a existência de prazo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula sexta -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula sétima -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Cláusula oitava -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato de comodato é competente o foro da comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O Primeiro Outorgante -----

O Segundo Outorgante -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**XIV
DIVERSOS**

1. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. ALZIRA PEREIRA GOMES ARAÚJO. INFORMAÇÃO N.º 89/DASU/GTF/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12717/08, datado de 11-08-2008, em nome da Sra. Alzira Pereira Gomes Araújo, contribuinte n.º 177899964, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no santuário da Sra. da Aparecida, povoação de Calvão, freguesia de Calvão, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 14/09/2008 -----

■ 08:00 - 08:10 h -----
■ 14:00 - 15:30 h -----
■ 23:00 - 00:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2008, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 556/2008 de 30 de Junho). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 5 - espaços Culturais e Naturais, na categoria 5.2 - espaços de uso diversificados, conforme planta apresentada pelo requerente; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 1112 conforme declara a firma "Pirotecnia Macedos, Lda." (Declaração ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta vegetação herbácea e apresenta Baixa perigosidade (planta em anexo); -----

4. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa a Média. A cerca de 60 metros a perigosidade é elevada, planta em anexo. -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de

segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----
Chaves, 18 de Agosto de 2008 -----

O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

■ Extracto da planta de ordenamento n.º 21 B do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Macedos, Lda"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 18/08/2008. -

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/08/18. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOAQUIM CABELEIRA MONTEIRO. INFORMAÇÃO N.º 109/DASU/GTF/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13308/08, datado de 25-08-2008, em nome do Sr. Joaquim Cabeleira Monteiro, contribuinte n.º 134332890, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no santuário da Sra. das Necessidades, povoação de Castelões, freguesia de Calvão, deste concelho, sendo o fogo de artifício lançado no seguinte horário: -----

Dia 07/09/2008 -----

■ 08:00 - 08:15 h -----

■ 10:00 - 10:15 h -----

■ 13:00 - 14:00 h -----

■ 20:00 - 20:10 h -----

■ 23:30 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (terrenos agrícolas e florestais), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2008, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 556/2008 de 30 de Junho). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, conforme planta apresentada pelo requerente; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Tralhariz."; -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido; -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por área florestal onde os matos apresentam densidade e porte médio, conferindo a esta área perigosidade média (carta em anexo). -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres) -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----
Chaves, 28 de Agosto de 2008 -----

O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----

■ Certidão da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 29/08/2008. -

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.29. -----

Autorizo face à urgência do pedido. À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, Dr. João Batista, de 29.08.08. -----

3. MEDIDAS PARA REVITALIZAÇÃO DA MADALENA. PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Partido Socialista Chaves face à posição da autarquia em encerrar a Ponte Romana ao trânsito automóvel entende que é agora necessário proceder, para bem dos comerciantes e habitantes da freguesia da Madalena, a uma oportunidade de revitalização da Madalena e de dinamização do seu Comércio. Neste sentido apresentam-se para aprovação deste executivo um conjunto de medidas de actuação estratégica, as quais passamos a descrever: -----

1. Que seja constituído um gabinete técnico com o objectivo de promover um estudo de caracterização física e socioeconómica do núcleo histórico urbano da Madalena; -----

2. Que sejam determinadas quais as áreas comerciais para as quais a Madalena está especialmente vocacionada, e que estas vocações comerciais sejam posteriormente alvo de dinamização; -----

3. Que seja tomadas medidas quanto à mobilidade no trânsito, medidas essas que deverão passar pela pedonalização de algumas ruas e alteração aos sentidos de trânsito de outras; -----

4. Que sejam criadas as condições para aumentar a oferta de estacionamento no núcleo histórico através da criação de um novo parque de estacionamento; -----

5. Que seja aumentado índice de arborização e sejam criadas novas zonas verdes no núcleo histórico; -----

6. Que seja realizada uma feira mensal intitulada "o Mercado desce à Madalena", localizada no interior do terreiro da Madalena e dentro de uma ambiente de autenticidade serão expostos para venda produtos exclusivamente regionais. Dever-se-á homogeneizar as características dos expositores para que transmitam uma imagem cuidada e tradicional. -----

7. Que a autarquia promova a deslocalização de alguns serviços municipais para o núcleo urbano da Madalena, nomeadamente o gabinete técnico de apoio à revitalização da Madalena; -----

8. Que a Câmara de Chaves opte por iniciar já o processo de construção do centro escolar da Madalena; -----

9. Que a autarquia desenvolva junto dos CTT as diligências necessárias para que se possa abrir um posto de atendimento ao público. -----

10. Que seja feita a colocação de sinalética turística, de expositores de publicidade e renovação do mobiliário urbano; -----

11. Que seja feito um programa municipal para apoio à reabilitação e pintura de fogos. Este programa municipal deverá ter um regulamento que defina quais os imóveis abrangidos, o tipo de candidatos, os rendimentos dos candidatos, o valor a financiar, as obras prioritárias para execução e o prazo de execução das obras; -----

12. Que seja abertas as candidaturas por parte da autarquia aos programas de apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas: REHABITA, RECRIA E SOLAR, funcionando o núcleo histórico da Madalena como uma experiência piloto na implementação destes programas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Presidente da Câmara e demais Vereadores do Partido Social-Democrata, respectivamente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos

Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, não aprovar a referida proposta. -----

Sobre este assunto, o Presidente da Câmara e demais Vereadores do Partido Social-Democrata, apresentaram a seguinte declaração: -----

Os Vereadores do Partido Social-Democrata, votaram contra a proposta em apreciação, por duas ordens de razões, a saber: -----

1ª - O Partido Social-Democrata, entende que não é agora, como consta, expressamente, na proposta, que devem ser adoptadas medidas tendentes à revitalização da Freguesia da Madalena; -----

Ao invés, tais medidas já vêm sendo adoptadas e materializadas pelo actual Executivo Camarário. -----

De facto, o Partido Social-Democrata entendeu, estrategicamente, investir, de forma significativa, na área de intervenção da referida Freguesia, designadamente, dotando-a de saneamento básico, melhorando o Jardim Público, cativando investimentos na área de intervenção do programa "Polis", promovendo, simultaneamente, uma politica activa de captação de importantes investimentos e/ou equipamentos para a freguesia da Madalena, nomeadamente, Pousada da Juventude e Centro de Convívio para Idosos e o apoio dado a actividades desportivas, principalmente, à pesca, indissociável do investimento previsto no aumento dos pesqueiros para a realização de provas internacionais. Refira-se ainda a intervenção do Campo da Fonte e no Largo de São Roque. -----

Por isso, aquilo que o Partido Socialista entende que agora é necessário, já o presente Executivo o entende há muito tempo; -----

2ª - Das doze medidas apresentadas na referida proposta, seis já estão executadas, três em vias de execução, duas delas não dependem directamente da intervenção da Câmara e era bom, para a boa compreensão da proposta, que o Partido Socialista explicasse como é que se poderão disponibilizar zonas verdes no núcleo histórico da Madalena. -----

Por último, parece-nos estranho que um Órgão Executivo venha a deliberar sobre uma proposta, depois de a mesma ter sido reprovada pelo Órgão Deliberativo Municipal - Assembleia Municipal -. -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelo Senhor Presidente e demais Vereadores do Partido Social-Democrata, usou da palavra a Sra. Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"As medidas propostas pelo Partido Socialista para a revitalização do comércio e desenvolvimento económico/ social da freguesia da Madalena são, na sua grande maioria, objectivas e necessárias. Ao contrário do que afirmou o Sr. Presidente deste Órgão, estão longe de se encontrar implementadas, e quem reside na freguesia sabe bem do que estamos a falar." -----

Em resposta a declaração acima transcrita, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo tecido os seguintes comentários: -----

"O Executivo Camarário desenvolve a Madalena com obras visíveis e que podem ser usufruídas pelos cidadãos, não com propostas de alinhamento político." -----

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. PROPOSTA DE ACTIVIDADES PARA A SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE. INFORMAÇÃO N.º 54/DASU/2008. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

À semelhança do que tem sucedido em anos transactos, a Câmara Municipal de Chaves vai levar a efeito uma semana repleta de actividades para as comemorações da Semana Europeia da Mobilidade (SEM) e Dia Europeu Sem Carros (DESC). -----

Neste sentido, junto se anexa um documento com a proposta de actividades e estimativa orçamental para a SEM 2008. -----

Caso o Sr. Vereador concorde com esta proposta, deverão encetar-se os mecanismos necessários para a levar à próxima reunião de Câmara.-

À Consideração Superior -----
 Chaves, 8 de Setembro de 2008 -----

A Técnica Superior, -----
 (Cláudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins, Dr.ª) -----

PROPOSTA DE ACTIVIDADES PARA A SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE E DIA EUROPEU SEM CARROS, A REALIZAR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES -----

1. INTRODUÇÃO -----

O presente trabalho reporta-se à execução de uma proposta para a adesão e participação da Câmara Municipal de Chaves na Semana Europeia da Mobilidade, evento que no presente ano assume como tema transversal "Ar Puro Para Todos!". -----

As actividades a serem realizadas têm data de início a 16 de Setembro (terça-feira) e data de término a 22 de Setembro (segunda-feira). -----

2. OBJECTIVOS -----

Com este tema pretende-se promover a sensibilização da opinião pública para as práticas da mobilidade sustentável, tendo em conta que a poluição que resulta da crescente utilização dos transportes é a que mais contribui para a degradação da qualidade do ar e do ruído nas cidades europeias e que se traduz numa diminuição da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----

3. ACTIVIDADES A DESENVOLVER DURANTE A SEM/DESC -----

Tal como tem sucedido em anos transactos, serão executadas várias actividades durante o evento directamente relacionadas com o tema transversal "Ar Puro Para Todos!". -----

Assim, as iniciativas propostas são as que se apresentam nas páginas que se seguem. -----

1. Semana Europeia da Mobilidade (16 - 22 de Setembro): -----

a. Abertura Oficial da SEM - Esta iniciativa da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves contará com a presença das entidades envolvidas na organização das actividades que decorrerão durante a semana, assim como outras edilidades do Concelho flaviense. -----

- b.** Fórum Radiofónico sobre o tema "Ar Puro Para Todos!" - Este fórum, a realizar no estúdio da Rádio Larouco, contará com a presença do Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente, um representante de uma associação desportiva, um representante de uma entidade policial e um representante da entidade de saúde pública. -----
- c.** Debate "Riscos e Custos da Inactividade Física" - Para este debate a realizar no estúdio da Rádio Larouco, serão convidados a estar presentes, para além da Câmara municipal, representantes de instituições de prestação de cuidados de saúde. Este debate será moderado por profissionais da Escola superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado. -----
- d.** Actividade Física Sénior - Da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves, esta actividade direccionada para as faixas etárias mais avançadas, a desenvolver-se no Pavilhão municipal pretende sensibilizar o público-alvo para as questões relacionadas com as práticas de um exercício físico saudável. -----
- e.** Actividade "Operação STOP - Escola Tranquila". Da responsabilidade da PSP e com a colaboração da Câmara Municipal de Chaves, esta actividade pretende mobilizar algumas crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico para uma operação STOP, a realizar em artérias do Centro Histórico. -----
- f.** Demonstração da Equipa Cinotécnica do Corpo de Intervenção da PSP - Esta actividade a ser desenvolvida no Jardim do Tabolado, contará com a presença de canídeos e prevê a demonstração de exercícios de socialização, obediência e ordem unida, simulacros de incidentes táctico-policiais, exercícios de mundioring e exercícios com aros de fogo e sem fogo. -----
- g.** Exposição "100% Verde" - Direccionado para um público-alvo que atinge todas as faixas etárias, esta actividade da responsabilidade de entidades que se dedicam à comercialização e aluguer de veículos sustentáveis e equipamentos de energias renováveis, pretende dar a conhecer as opções que os cidadãos dispõem para se tornarem mais amigos do ambiente. -----
- h.** Concurso "Veículo Ecológico" - Esta actividade da responsabilidade da Câmara Municipal e da PROCENTRO destina-se à participação dos jardins-de-infância num concurso que tem como objectivo a construção de um veículo ecológico a partir de material reciclável. -----
- i.** Campanha "Resíduos em Movimento, uma Viagem Virtual" - Da responsabilidade da RESAT e com o apoio da Câmara Municipal, esta actividade a ser desenvolvida no Tabolado e direccionada para um público diversificado, inclui uma exposição itinerante acompanhada com actividades lúdicas didácticas e informativas sobre o funcionamento do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos. ----
- j.** Hidroginástica - Esta actividade irá desenvolver-se na piscina do Tabolado e está direccionada para uma vasto público. Com esta iniciativa pretende-se fornecer conselhos úteis, através da presença de um profissional de educação física, sobre a prática de exercício físico dentro de água. -----
- k.** Canoagem - A desenvolver na Alameda de S. Roque (zona dos pesqueiros) esta actividade da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves e com a presença de técnicos, estará aberta a toda a comunidade. -----
- l.** Actividade "Rota do Presunto em BTT" - Esta actividade será da responsabilidade do BTT Clube de Chaves e integrará provas físicas de ciclismo em zonas rurais do concelho. -----

m. "Caminhada Pela Natureza" - Esta acção, a desenvolver pela Câmara Municipal e com o apoio da Associação Flaviense de Caminheiros e da Prof. Manuela Miranda, terá como objectivo organizar uma caminhada ao longo das margens do rio Tâmega, ao mesmo tempo que se usufrui do contacto com a natureza ripícola. -----

2. Dia Europeu Sem Carros (22 de Setembro): -----

n. Encerramento das Ruas ao trânsito Automóvel. Com esta iniciativa pretende-se sensibilizar os munícipes em geral para a adesão às práticas de mobilidade sustentável e veículos pouco poluentes. -----

o. Actividades Lúdico Desportivas Infantis - Esta acção da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves será desenvolvida no Largo General Silveira e estarão presentes os jardins-de-infância de maior impacte na mobilidade urbana da cidade. -----

p. Seminário subordinado ao tema transversal da Semana Europeia da Mobilidade "Ar Puro Para Todos!" - Este seminário contará com a presença de entidades de renome a nível nacional, nomeadamente, o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, a Administração Regional de Saúde do Norte, a Associação de Planeadores e a Protecção Civil Distrital de Vila Real (estes dois últimos ainda por confirmar). -----

q. Campanha "Resíduos em Movimento, uma Viagem Virtual". -----

r. Exposição "100% Verde". -----

s. Actividade Física Sénior. -----

4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL -----

Para a execução da Semana Europeia da Mobilidade e Dia Europeu sem Carros, elaborou-se a seguinte proposta orçamental: -----

ACTIVIDADE ENVOLVIDA	PRODUTO	PREÇO TOTAL
Canoagem	Comparticipação a Clube - BTT	50 €
Seminário "Ar Puro Para Todos!"	Coffee Break	400 € (IVA 20 % incluído)
Demonstração da Equipa Cinotécnica do Corpo de Intervenção da PSP	Prestação de serviços	150 €
Material Divulgação SEM	500 Folhetos	144 € (IVA 20% incluído)
Material Divulgação Seminário	Folhetos e Cartazes	84 € (IVA 20% incluído)

	TOTAL	828 €

5. PROGRAMA SEMANAL DE ACTIVIDADES -----
TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO -----
10h00 Abertura Oficial da semana Europeia da Mobilidade -----
Local: Centro Cultural de Chaves -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
11h00-11h30 Fórum Radiofónico "Ar Puro Para Todos!" -----
Local: Rádio Larouco -----
Participação: CMC, PSP, GNR, Delegação de Saúde, BTT -----
17h30-18h30 Actividade Física Sénior -----
Local: Pavilhão Municipal -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO - DIA DA SAÚDE FÍSICA -----
10h00-10h30 Debate "Riscos e Custos da Inactividade Física" -----
Local: Rádio Larouco -----
Participação: CMC, Centros Saúde, Escola Sup. Enf. -----
17h30-18h30 Actividade Física Sénior -----
Local: Pavilhão Municipal -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO - STOP! AO RUÍDO -----
**10h30-12h30 Demonstração da Equipa Cinotécnica do Corpo de
Intervenção da PSP** -----
Local: Jardim do tabolado -----
Organização: PSP -----
Apoio: Câmara Municipal de Chaves -----
14h00-16h00 "Operação STOP - Escola Tranquila" -----
Local: Artérias da Cidade -----
Organização: PSP -----
Apoio: Câmara Municipal de Chaves -----
SÁBADO, 20 DE SETEMBRO - DIA ECOLÓGICO -----
10h00-18h00 Exposição "100% Verde" -----
Local: Tabolado -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
15h00-23h00 Resíduos em Movimento, uma Viagem Virtual - "Versus Car"
Local: Tabolado -----
Organização: RESAT -----
15h00-16h00 Concurso "Veículo Ecológico" -----
Local: Tabolado -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves e PROCENTRO -----
16h00-18h00 Canoagem (Participação aberta a toda a comunidade) -----
Local: Zona dos pesqueiros - Alameda de S. Roque -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
16h30-17h30 e 17h30-18h30 Hidroginástica -----
Local: Piscina municipal do Tabolado -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
DOMINGO, 21 DE SETEMBRO - DIA DA MOBILIDADE -----
09h00-18h00 Rota do Presunto em BTT -----
Local: Caminhos Rurais -----
Organização: BTT Clube de Chaves -----
Apoio: CMC, PSP, GNR, Bombeiros -----
09h30-11h00 Caminhada Pela Natureza -----
Local: Corredor ecológico do rio Tâmega -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----

Apoio: ADRAT, Associação Flaviense Caminheiros -----
10h00-18h00 Exposição "100% Verde" -----
Local: -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
15h00-23h00 Resíduos em Movimento, uma Viagem Virtual - "Versus Car"
Local: Tabolado -----
Organização: RESAT -----
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO - DIA EUROPEU SEM CARROS -----
08h00-18h00 Encerramento das ruas ao trânsito automóvel -----
Local: Centro Histórico (artérias a definir) -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
Apoio: PSP -----
9h30-11h30 Actividades Lúdico-desportivas Infantis -----
Local: Largo General Silveira -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
10h00-18h00 Exposição "100% Verde" -----
Local: Tabolado -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
15h00-18h00 Seminário "Ar Puro Para Todos!" -----
Local: Auditório Municipal -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
17h30-18h30 Actividade Física Sénior -----
Local: Pavilhão Municipal -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
10h30-12h00 Resíduos em Movimento, uma Viagem Virtual - "Versus Car"
14h30-20h00 -----
Local: Tabolado -----
Organização: RESAT -----
6. ENTIDADES PARTICIPANTES NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO -----
Câmara Municipal de Chaves -----
PSP e GNR -----
Centros de Saúde de Chaves -----
Centro Hospitalar de Chaves -----
Escola Superior de Enfermagem -----
Delegação de Saúde -----
RESAT -----
PROCENTRO -----
ADRAT -----
BTT Clube de Chaves -----
Associação Portuguesa de Deficientes -----
Associação Flaviense de Caminheiros -----
Rádio Larouco -----
Associação Chaves Viva -----
70...Consegue -----
Raiz Plus -----
Scooter Berecco -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/09/2008. -
Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/09. -----

À Reunião de Câmara para deliberação, ao abrigo do art. 83º. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
